

ATA Nº 17 /2026

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 03
DE JULHO DE 2026**

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, nesta Vila de Alvaiazere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas dez horas e oito minutos horas, se reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: João Paulo Carvalho Guerreiro, Presidente, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria, Vice-Presidente, Ricardo José Farinha Rosa, Francisco Agostinho Maria Gomes, Flávio Gabriel da Silva Craveiro, Vereadores. -----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, deu início à reunião ordinária da Câmara Municipal de Alvaiazere cumprimentando todos os presentes. De seguida, declarou aberto o período antes da ordem do dia e questionou os Senhores Vereadores sobre a existência de assuntos que pretendessem apresentar. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes, que cumprimentou o Senhor Presidente, os restantes membros do Executivo e a Senhora Secretária, informando que pretendia abordar três assuntos: a apresentação de um voto de pesar, a comemoração do Dia Mundial das Bibliotecas e a divulgação dos critérios de acesso aos cartões CASO e I-Maior. -----

Relativamente ao primeiro assunto, o Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes propôs a apresentação de um voto de pesar pelas vítimas da tragédia ocorrida na Venezuela, manifestando a sua solidariedade para com os portugueses e lusodescendentes afetados, bem como para com toda a população venezuelana atingida. Salientou a forma como, ao longo dos anos, a Venezuela acolheu a comunidade portuguesa e dirigiu uma palavra de solidariedade a todas as famílias que viram as suas vidas profundamente afetadas pela ocorrência, incluindo homens, mulheres e crianças. -----

O Senhor Presidente associou-se ao voto de pesar proposto, manifestando solidariedade para com todas as pessoas afetadas pela tragédia, em particular os portugueses, lusodescendentes e respetivas famílias. Associou-se igualmente ao período de luto nacional decretado pelo Governo português, considerando-o inteiramente justificado. Recordando a experiência recente do concelho perante uma situação de calamidade, embora de dimensão distinta, referiu compreender os momentos de aflição e desespero vividos pelas populações, manifestando a disponibilidade do Município para prestar o apoio que estivesse ao seu alcance. -----

Quanto ao segundo assunto, o Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes assinalou a comemoração, no dia 1 de julho, do Dia Mundial das Bibliotecas, destacando o papel fundamental destes equipamentos no desenvolvimento cultural e social das comunidades e, em particular, o contributo da Biblioteca Municipal de Alvaiázere para a formação e promoção da leitura. Questionou, neste contexto, quais as atividades programadas pelo Município para assinalar a efeméride e se a Biblioteca Itinerante de Alvaiázere, designada por BIA, se encontrava em funcionamento.-----

O Senhor Presidente referiu não ter informação sobre a eventual realização de atividades especificamente dedicadas àquela data, solicitando à Senhora Vice-Presidente, responsável pelo respetivo pelouro, que prestasse os esclarecimentos necessários.-----

A Senhora Vice-Presidente, Ana Faria, informou que não foi promovida uma iniciativa especificamente dirigida ao público em geral para assinalar o Dia Mundial das Bibliotecas. Esclareceu, contudo, que a Biblioteca Municipal desenvolve uma programação contínua ao longo do ano, em estreita articulação com o calendário escolar e com diversas efemérides, envolvendo escolas, creches, instituições particulares de solidariedade social e públicos de diferentes faixas etárias. Considerou, por isso, que a relevância das bibliotecas e da leitura é trabalhada de forma regular, ainda que não tenha existido uma atividade autónoma destinada ao público em geral naquela data. -----

Posteriormente, e após nova questão colocada pelo Senhor Vereador Francisco Agostinho, o Senhor Presidente esclareceu que a BIA se encontrava em processo de reafecção funcional, deixando de funcionar exclusivamente como biblioteca itinerante. Informou que o veículo será integrado num projeto cultural mais abrangente, designado "Cultura nas Freguesias", mantendo a componente de biblioteca, mas passando a disponibilizar outras valências culturais de forma descentralizada.-----

No terceiro assunto, o Senhor Vereador Francisco Agostinho reiterou a necessidade de reforçar a divulgação dos critérios de acesso aos cartões CASO e I-Maior, designadamente através do sítio eletrónico e dos meios de comunicação do Município, do jornal local, do boletim ou revista municipal e das juntas de freguesia. Indicou que, de acordo com os valores por si apurados, o rendimento máximo anual per capita para acesso ao cartão CASO seria de 7.728,00 euros, enquanto, no caso do cartão I-Maior, corresponderia a 11.040,00 euros. Ressalvou, contudo, que a divulgação destes valores deveria ser acompanhada da identificação dos restantes requisitos regulamentares aplicáveis, de modo a permitir que os interessados aferissem corretamente a sua eventual elegibilidade. Referiu que a adesão a um destes cartões pode permitir, quando reunidos os respetivos requisitos, a isenção das tarifas fixas ou de disponibilidade incluídas na fatura da água, traduzindo-se, segundo estimou, numa redução mensal de cerca de 14,00 a 15,00 euros. Mencionou igualmente a possibilidade de os beneficiários acederem a apoio na aquisição de medicamentos até ao montante de 100,00 euros por ano. Acrescentou que, em determinadas situações e nos termos regulamentares aplicáveis, os beneficiários podem usufruir do valor tarifário correspondente ao consumo até 5

m³ de água, com eventual alargamento até aos 15 m³, defendendo que todas estas vantagens deveriam ser divulgadas de forma clara, simples e acessível à população.-----

Em resposta, o Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, recordou que o Município se encontra a desenvolver o projeto-piloto do Cartão do Múncipe "Alvaiázere 360", destinado a agregar, numa única plataforma e num único cartão, os diferentes benefícios e serviços municipais atualmente associados a instrumentos autónomos, incluindo o CASO e o I-Maior. Explicou que o projeto está a ser testado inicialmente nas Piscinas Municipais, prevendo-se o seu posterior alargamento aos apoios socioeducativos, ao cartão escolar e a outras respostas municipais. Referiu que a concentração destes benefícios num único instrumento permitirá simplificar e desburocratizar a relação dos munícipes com o Município, facilitar o acesso aos apoios e envolver o comércio local. -----

O Senhor Presidente reconheceu a importância de divulgar os benefícios em vigor, sobretudo os destinados à população mais vulnerável, mas considerou que a comunicação deveria ser articulada com a estratégia de implementação do Cartão do Múncipe - Alvaiázere 360, evitando a dispersão da informação por diferentes cartões e mecanismos. Acrescentou que o período de transição será igualmente aproveitado para rever, atualizar e tornar mais objetivos os regulamentos e normas aplicáveis às diversas valências municipais. -----

O Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes manifestou discordância quanto ao adiamento de uma divulgação mais ampla dos cartões CASO e I-Maior até à implementação integral do novo Cartão do Múncipe. Argumentou que os dois instrumentos já dispõem de regulamentação aprovada e se encontram em vigor, podendo os interessados apresentar, desde já, a documentação necessária à instrução dos respetivos pedidos e dessa forma, tal como prometeu em campanha, permitir reduzir o valor da fatura mensal da APIN para um maior número de alvaiazerenses. Considerou que a implementação do novo cartão poderá ainda demorar algum tempo e que a falta de divulgação imediata poderá impedir alguns munícipes de beneficiarem dos apoios a que eventualmente tenham direito. O Senhor Vereador referiu, a este propósito, que, segundo informação anteriormente transmitida em reunião, existiriam apenas seis pessoas a beneficiar da tarifa social da água através do cartão CASO, considerando que este número reduzido poderia indiciar que o apoio não se encontrava suficientemente divulgado junto da população potencialmente elegível. -----

A Senhora Vice-Presidente, Ana Faria, esclareceu que o número anteriormente referido de beneficiários do CASO não corresponde à totalidade dos cidadãos abrangidos pela tarifa social da água. Explicou que vários munícipes inicialmente titulares daquele cartão passaram a ser automaticamente elegíveis para a tarifa social da água com base nos critérios definidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais, deixando, por isso, de ser contabilizados através do CASO. Informou ainda que os cartões CASO e I-Maior, bem como os respetivos regulamentos e critérios de atribuição, se encontram divulgados no sítio eletrónico do Município. Alertou, contudo, para o facto de o apuramento dos limites de rendimento não ser linear, uma vez que a

avaliação da elegibilidade considera os rendimentos auferidos nos doze meses anteriores e exige uma apreciação atualizada da situação de cada agregado. -----

O Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes esclareceu que não tinha afirmado que apenas seis pessoas beneficiavam da tarifa social da água, mas sim que apenas seis beneficiavam daquela tarifa através do cartão CASO. Considerou que poderão existir outros munícipes que reúnam os respetivos requisitos e que, por desconhecimento, ainda não tenham solicitado o apoio, reiterando a conveniência de divulgar, numa linguagem simples, os principais critérios e benefícios, sem prejuízo da posterior integração destes instrumentos no Cartão do Múncipe "Alvaiázere 360". -----

O Senhor Presidente referiu que todos os membros do Executivo partilhavam o objetivo de fazer chegar os apoios ao maior número possível de pessoas que reunissem as condições regulamentares. Sublinhou que não se tratava de uma benesse, mas de um apoio municipal destinado a quem dele necessitasse e cumprisse os requisitos estabelecidos. -----

Acrecentou que o Município continuaria a divulgar estas medidas, nomeadamente através das juntas de freguesia, atendendo à sua maior proximidade às populações. Embora não considerasse necessária uma campanha de comunicação massificada e autónoma nesta fase, manifestou disponibilidade para reforçar a informação de forma adequada e articulada com o processo de implementação do novo Cartão do Múncipe. -----

O Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes reiterou que a estratégia e os meios concretos de comunicação deveriam ser definidos pelos serviços municipais, defendendo apenas que fossem divulgadas, de forma simples e acessível, as condições essenciais de elegibilidade e os benefícios associados aos cartões atualmente em vigor, sobretudo se a integração no "Alvaiázere 360" não estivesse prevista para muito breve. -----

O Senhor Presidente deu a sugestão por registada e afirmou que o Município desenvolveria os esforços possíveis para divulgar esta e outras respostas municipais em vigor, tanto as mais recentes como as existentes há vários anos. -----

Não havendo mais intervenções, o Senhor Presidente deu por encerrado o período antes da ordem do dia e passou à apreciação do Resumo Diário de Tesouraria. -----

1.1 RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €4.774.824,64 sendo €0,00 de documentos debitados à Tesouraria e €4.774.824,64 de disponibilidades, de que €4.672.443,79 são de operações orçamentais e €102.380,85 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €1.387,89 em dinheiro e €0,00 em cheques e vales postais. -----

2 - ATAS DE REUNIÕES ANTERIORES

Foi aprovada, por unanimidade, a ata n.º 11/2026, da reunião ordinária pública de 29 de abril de 2026, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO

3.1 LEGISLAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação número 10153, de 01/07/2026, do serviço de Recursos Humanos, subscrita pela técnica superior Ana Sofia da Silva Mendes Alves, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Informa-se o Sr. Presidente da Câmara Municipal da legislação recentemente publicada, para caso assim o entenda, dê conhecimento ao Executivo Municipal na próxima reunião: -----

• Decreto-Lei n.º 115/2026, de 16 de junho -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Regula o regime de contratação de médicos em regime de prestação de serviço por parte dos estabelecimentos e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde. -----

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 125/2026, de 17 de junho -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Procede à revisão da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030). -----

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/2026, de 19 de junho -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Altera a Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/2026, de 3 de fevereiro, que fixa o regime de apoios financeiros a atribuir na sequência da declaração da situação de calamidade. -

• Resolução da Assembleia da República n.º 159/2026, de 24 de junho -----

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -----

Recomenda ao Governo que promova a publicação de um relatório, pelos municípios, sobre habitações municipais. -----

• Decreto-Lei n.º 126/2026, de 26 de junho -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Procede à criação de espaços temporários de acondicionamento de material lenhoso. -----

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2026, de 26 de junho -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Determina a realização das comemorações do 50.º aniversário das eleições autárquicas e cria a comissão que as promove e organiza. -----

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2026, de 29 de junho -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência da Estratégia Nacional para a Adaptação às Alterações Climáticas 2020." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2 UTILIZAÇÃO DA RESERVA RECRUTAMENTO INTERNA PARA PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR PARA A DDSC - AÇÃO SOCIAL;

Foi presente à reunião o despacho n.º 10073, de 30/06/2026, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando: -----

a) A tramitação do procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira de técnico superior, com licenciatura na área de trabalho social ou serviço social (área CNAEF 762), para a secção de Ação Social e Saúde da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, com a Referência TS8/2024, publicado sob o Aviso (extrato) n.º 25322/2024/2, em DRE, 2.ª série, n.º 220, de 13/11/024, e publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código n.º OE202411/0539; -----

b) A lista unitária de ordenação final foi homologada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal n.º 6599, de 30/04/2025, e publicitada pelo Aviso (extrato) n.º 12324/2025/2, em DRE, 2.ª série, n.º 92, de 14/05/2025, tendo sido recrutados os primeiros 2 candidatos ordenados; -----

c) Por aplicação do artigo 25.º, n.º 5, da Portaria, foi constituída uma reserva de recrutamento interna resultante deste procedimento concursal, que pode ser utilizada quando haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho no prazo de 18 meses; -----

d) A deliberação do Órgão Executivo tomada em reunião de 8 de abril de 2026, sob a proposta do despacho n.º 5087, de 06/04/2026, aprovou o recrutamento, através da utilização da reserva de recrutamento interna resultante do procedimento concursal com a Referência TS8/2024, para o preenchimento de 1 (um) novo posto de trabalho na mesma carreira e área de formação e para o mesmo serviço; -----

e) Esta necessidade encontra-se prevista no mapa de pessoal e no mapa anual de recrutamentos para 2026; -----

f) O despacho n.º 8199, de 28/05/2026, determinou o recrutamento da terceira ordenada na lista final, tendo esta vindo posteriormente recusar o posto de trabalho [MGD n.º 3962, de 11/06/2026]; -----

g) Na sequência desta recusa, o despacho n.º 9262, de 15/06/2026, aprovou o recrutamento da quarta candidata que, no prazo concedido para o efeito, procedeu à entrega dos documentos necessários à celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado [MGD n.º 4089, de 17/06/2026], tendo manifestado disponibilidade para iniciar funções no dia 01/07/2026; -----

h) Encontram-se provadas as condições necessárias para a ocupação do posto de trabalho, designadamente a existência da necessidade permanente, a previsão do posto de trabalho em mapa de pessoal e a existência de cabimento para as respetivas despesas; -----

i) Ao abrigo do disposto no artigo 26.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º e com o artigo 38.º da Lei

Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o recrutamento deve ser efetuado por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos; -----

j) Nos termos do artigo 43.º da LTFP, o prazo para aceitação do posto de trabalho é de 20 (vinte) dias que contam, de forma contínua, do ato que determina o recrutamento; -----

k) A candidata encontrava-se ao serviço do Município ao abrigo de um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo que termina no dia 30/06/2026 por motivo da cessação do projeto que lhe deu origem; -----

Perante o exposto, no uso das competências conferidas ao Presidente da Câmara Municipal para decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, conferida pela alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino o seguinte: -----

1. O contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para exercício de funções na carreira de técnica superior, na área de serviço social, na Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural – Ação Social e Saúde, deverá ser celebrado com a candidata ordenada em quarto lugar, com efeitos a 01/07/2026. -----

2. À referida data, deverão ser garantidas as condições necessárias ao início de funções da trabalhadora. -----

3. Para o efeito, considera-se aprovada a minuta de contrato que se encontra anexa ao presente despacho. -----

4. Dá-se ainda por reproduzida neste despacho a informação contida no anterior (n.º 9262), designadamente: -----

i. A técnica superior será afeta à Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural – Ação Social e Saúde, nos termos e para efeito do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro. -----

ii. A trabalhadora ficará posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 16, da carreira de técnico superior, constante da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base mensal de 1.499,15 € (mil, quatrocentos e noventa e nove euros e quinze cêntimos). -----

iii. Para efeitos do artigo 46.º da LTFP, o júri para avaliação do período experimental é composto pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Melissa Lynne Valente, Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural. -----

Vogais efetivos: 1.º vogal efetivo — Ana Sofia Marques Ferreira, Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º vogal efetivo — Nádia Cristiana Marques Brás, Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural. -----

Vogais suplentes: 1.º vogal suplente — Paula Cristina Gomes Marques Furtado Sousa, Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural; 2.º vogal suplente — Ana Sofia da Silva Mendes Alves, Técnica Superior da Divisão Financeira e de Recursos Humanos.-----
Deste meu despacho deverá ser dado conhecimento à Câmara Municipal numa próxima reunião.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

4 - PRESIDÊNCIA

4.1 RATIFICAÇÃO DE DESPACHO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS ESCOLARES - ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. MANUEL RIBEIRO FERREIRA;

Foi presente à reunião o despacho n.º 10123, de 30/06/2026, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve:-----

“Considerando:-----

1. O contrato de aquisição de “Mobiliário e Equipamentos Escolares - Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Ribeiro Ferreira”, celebrado a 5 de junho de 2026 com a entidade AREAL EDITORES S.A., o qual produziu efeitos no dia 9 de junho de 2026, com prazo de execução até 30 (trinta) de junho de 2026;-----
2. A informação registada no programa de gestão documental com o número 10099, de 30 de junho de 2026 elaborada pelo gestor do contrato, o técnico superior Pedro Manuel Ferreira Santana, propondo a aprovação de uma prorrogação do prazo de execução do contrato em 62 dias, ou seja, até 31 de agosto;-----
3. A informação prestada pelo Gabinete de Planeamento Estratégico quanto à prorrogação do prazo da candidatura financiada pelo PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, com o nº operação 10627, solicitada pelo Município à CCDRC e que aguarda decisão formal;-----
4. O órgão competente para decidir sobre modificações contratuais ao presente contrato é a Câmara Municipal por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação;-----
5. A Câmara Municipal reúne apenas no próximo dia 3 de julho não sendo, por isso, possível levar o presente assunto para sua apreciação e deliberação, tendo em conta que o prazo de execução do presente contrato termina no dia de hoje;-----
6. Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, “em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”.-----

Face ao exposto e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, conjugado com o disposto nos artigos 311.º e 312.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29

de janeiro, na sua atual redação, e com o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determino:-----

1. Aprovar a prorrogação do prazo de execução do contrato outorgado com a Areal Editores S.A. por mais 62 (sessenta e dois) dias, sem alteração do objeto contratual nem do respetivo preço, ficando a eficácia desta decisão condicionada à aprovação formal pela CCDRC da prorrogação do prazo da candidatura financiada pelo PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, com o n.º operação 10627;-----

2. Aprovar a modificação objetiva do contrato, nos termos da alínea a) do artigo 311.º, com fundamento na alínea b) do artigo 312.º, ambos do Código dos Contratos Públicos;-----

3. Aprovar a minuta da adenda ao contrato, destinada a formalizar a modificação contratual aprovada;-----

4. Determinar que não sejam aplicadas as sanções contratuais previstas no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, porquanto as razões que justificam a presente prorrogação são imputáveis ao Município, enquadrando-se a situação no fundamento previsto na alínea b) do artigo 312.º do CCP;-----

5. Submeter o presente Despacho para ratificação da digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho e da informação técnica e, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, conjugado com o disposto nos artigos 311.º e 312.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e com o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual determinou:-----

1. Aprovar a prorrogação do prazo de execução do contrato outorgado com a Areal Editores S.A. por mais 62 (sessenta e dois) dias, sem alteração do objeto contratual nem do respetivo preço, ficando a eficácia desta decisão condicionada à aprovação formal pela CCDRC da prorrogação do prazo da candidatura financiada pelo PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, com o n.º operação 10627;-----

2. Aprovar a modificação objetiva do contrato, nos termos da alínea a) do artigo 311.º, com fundamento na alínea b) do artigo 312.º, ambos do Código dos Contratos Públicos;-----

3. Aprovar a minuta da adenda ao contrato, destinada a formalizar a modificação contratual aprovada;-----

4. Determinar que não sejam aplicadas as sanções contratuais previstas no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, porquanto as razões que justificam a presente prorrogação são imputáveis ao Município, enquadrando-se a situação no fundamento previsto na alínea b) do artigo 312.º do CCP.-----

O despacho número 10123 do Senhor Presidente, a informação número 10099 do Chefe da Unidade de Obras Municipais, a minuta da adenda ao contrato, a ficha do compromisso e o aditamento ao termo de aceitação – reprogramação temporal dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.2 RATIFICAÇÃO DE DESPACHO - DESPESAS COM VISITA DE ESTUDO: ENTRADAS NO PADRÃO DOS DESCOBRIMENTOS;

Foi presente à reunião o despacho n.º 4092, de 18/06/2026, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando o registo de MGD n.º 4092, registado a 18/06/2026, no sistema de gestão documental em uso no Município e que a despesa em causa respeita ao pagamento da entrada no Padrão dos Descobrimentos de 40 alunos do 4.º ano de escolaridade que participaram em visita de estudo, revestindo natureza de apoio socioeducativo/educativo, e que a mesma não foi previamente submetida à competente tramitação administrativa, aprovo, atento o seu reduzido valor e os elementos constantes do processo, a referida despesa, determinando a sua regularização administrativa, financeira e contabilística, designadamente a execução de respetivo cabimento, compromisso e pagamento. -----

Mais determino que o presente despacho seja submetido à Câmara Municipal para efeitos de ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da necessidade de os serviços assegurarem, em situações futuras, a prévia instrução e autorização das despesas desta natureza pelo órgão competente.” -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou o ponto relativo à ratificação do despacho referente às despesas com a visita de estudo dos alunos do 4.º ano de escolaridade, designadamente com as entradas no Padrão dos Descobrimentos, solicitando à Senhora Vice-Presidente que procedesse ao respetivo enquadramento.-----

A Senhora Vice-Presidente, Ana Faria, esclareceu que, nos últimos dois anos, os alunos do 4.º ano de escolaridade têm realizado visitas de estudo ao Museu do Dinheiro, em Lisboa, no âmbito do projeto “Pequenos Cidadãos, Grandes Ideias”. Referiu que, no corrente ano, se procurou complementar a deslocação com uma visita ao Padrão dos Descobrimentos. Contudo, a despesa correspondente às entradas neste equipamento não havia sido previamente prevista pelos serviços, ao contrário da visita ao Museu do Dinheiro, cujo acesso é gratuito. Acrescentou que o custo da entrada ascendia a 1,50 euros por aluno, tendo o Senhor Presidente autorizado, por despacho, o pagamento da respetiva despesa, de modo a permitir a realização da visita nos termos programados. -----

Não havendo intervenções, foi submetida à votação a ratificação do despacho do Senhor Presidente que autorizou o pagamento das entradas no Padrão dos Descobrimentos. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho e, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou a despesa, no valor de 100,00€ (cem euros), referente ao pagamento da entrada no Padrão dos Descobrimentos de 40 alunos do 4.º ano de escolaridade que participaram em visita de estudo, determinando a sua regularização administrativa, financeira e contabilística, designadamente a execução de respetivo cabimento, compromisso e pagamento. -----

Mais deliberou, também por unanimidade, atendendo ao reduzido montante da despesa e à natureza da entidade beneficiária, dispensar, nos termos do despacho interno aplicável, a apresentação de certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social bem como o RCBE. -----

O despacho número 4092 do Senhor Presidente dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

4.3 PROTOCOLO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO CARTÃO DO MUNÍCIPE NA APLICAÇÃO GOV.PT A CELEBRAR ENTRE AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P. (AMA) E O MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião a informação número 10158, de 01/07/2026, do técnico de sistemas e tecnologias de informação, João Carlos Gomes Reis Silva, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando: -----

1. A Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA) é o instituto público de regime especial integrado na administração indireta do Estado que tem por missão identificar, desenvolver e avaliar programas, projetos e ações de modernização e de simplificação administrativa e regulatória, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, na sua redação atual; -----

2. Na prossecução da missão identificada no considerando anterior, e nos termos do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, na sua redação atual, a AMA tem por atribuição, entre outras, a de promover a realização de estudos, análises estatísticas e prospetivas e estimular as atividades de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de divulgação de boas práticas, nas áreas da simplificação administrativa e da administração eletrónica; -----

3. O Município de Alvaia zere tem como missão a prestação de um serviço público de qualidade baseado no planeamento, coordenação e gestão eficiente dos recursos municipais e no princípio da participação ativa dos munícipes, orientado para o crescimento equilibrado e sustentado do Concelho e para o desenvolvimento de políticas que promovam a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos cidadãos, os que habitam, estudam e trabalham no município, atuando em

áreas estratégicas, como o desenvolvimento territorial, a mobilidade e os transportes, o ambiente, a saúde, a ação social e a habitação, a economia, a educação, a cultura, o desporto e a juventude e, na prossecução das suas atribuições, pretende disponibilizar o Cartão do Município na aplicação GOV.PT; -----

4. A AMA é a entidade responsável pela gestão e segurança da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital, nomeadamente o sistema de geração e envio dos códigos numéricos de utilização única e temporária, nos termos do n.º 8 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual; -----

5. Os cidadãos titulares de Chave Móvel Digital, e por ela devidamente autenticados, podem ter acesso aos dados constantes dos seus documentos, através de aplicação móvel disponibilizada pela AMA (GOV.PT), cuja apresentação perante terceiros tem um valor jurídico equivalente ao dos documentos originais, nos termos do n.º 1 e 5 do artigo 4.º-A do diploma legal mencionado; -----

6. O Protocolo visa, assim, permitir a disponibilização do cartão do município, através da aplicação móvel GOV.PT; -----

7. As prestações objeto do presente protocolo não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza e das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato e do contexto da sua própria formação, uma vez que a AMA detém a competência exclusiva no âmbito da implementação e gestão da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital e na disponibilização da aplicação GOV.PT, tratando-se de contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos; -----

8. A disponibilização do Cartão do Município na aplicação gov.pt será, então, concretizada através da formalização de um protocolo celebrado entre o Município de Alvaiázere e a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., onde se irão estabelecer as condições necessárias para o efeito; -----

9. As competências materiais da Câmara Municipal previstas nas alíneas r) e bbb) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, para "*Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central*" e "*assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado*", bem como, as suas atribuições previstas no n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal. -----

Face ao exposto e nos termos da conjugação do n.º 2 do artigo 23.º com as alíneas r) e bbb) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho que o Sr. Presidente da Câmara Municipal, caso assim o entenda, possa remeter a deliberação da digníssima Câmara Municipal para: -----

1. Aprovar a minuta do Protocolo para disponibilização do Cartão do Múncipe na aplicação gov.pt a celebrar entre Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA) e o Município de Alvaiázere; -----

2. Conceder poderes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para proceder à respetiva outorga nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

3. Designar um responsável pela direção do procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação."-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou conjuntamente os pontos 4.3, 4.4 e 4.5, relativos à celebração de três protocolos necessários à implementação do Cartão do Múncipe, solicitando ao Senhor Vereador Flávio Craveiro que procedesse ao respetivo enquadramento. ---

O Senhor Vereador Flávio Craveiro explicou que os protocolos se inserem no processo de desenvolvimento e digitalização do Cartão do Múncipe, destinando-se a permitir a utilização de diversas funcionalidades digitais, designadamente a autenticação através da Chave Móvel Digital, o acesso à plataforma gov.pt e a associação de atributos profissionais ao cartão municipal.-----

Esclareceu que os três protocolos obedecem à mesma lógica e correspondem a minutas disponibilizadas pela entidade competente, contemplando também as exigências aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais. Acrescentou que a respetiva formalização é necessária para que o Município possa aceder à informação e utilizar as funcionalidades digitais previstas no âmbito do projeto.-----

O Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes manifestou-se favorável à apreciação e votação conjunta dos três protocolos, atendendo à identidade da respetiva finalidade, mostrando-se igualmente favorável às medidas destinadas a permitir o avanço do projeto. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e, nos termos da conjugação do n.º 2 do artigo 23.º com as alíneas r) e bbb) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar a minuta do Protocolo para disponibilização do Cartão do Múncipe na aplicação gov.pt a celebrar entre Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA) e o Município de Alvaiázere; -----

2. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para proceder à respetiva outorga nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

3. Designar o Senhor Vereador Flávio Gabriel da Silva Craveiro como responsável pela direção do procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação. -----

A informação n.º 10158 subscrita pelo técnico de sistemas e tecnologias de informação, João Reis Silva, bem como a minuta de protocolo, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.4 PROTOCOLO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO FATURA SEM PAPEL A CELEBRAR ENTRE AGÊNCIA PARA A REFORMA TECNOLÓGICA DO E, I.P. (ARTE) E O MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião a informação número 10165 de 01/07/2026, do técnico de sistemas e tecnologias de informação, João Carlos Gomes Reis Silva, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando: -----

1. O Cartão de Cidadão, criado através da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, é um documento autêntico de cidadania que permite ao cidadão identificar-se presencialmente e que disponibiliza dois certificados que permitem aos seus titulares assinar documentos eletrónicos e autenticar-se perante sistemas informáticos, de forma segura nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do diploma mencionado; -----
2. A Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, prevê um sistema alternativo e voluntário de autenticação segura em sítios na Internet, com a associação do número de identificação civil, a um número de telemóvel e endereço de correio eletrónico de uso pessoal e a outro número de telemóvel e endereço de correio eletrónico para fins profissionais, no caso de cidadão estrangeiro, que não tenha número de identificação civil, a associação é efetuada através do número de identificação fiscal constante dos títulos, dos cartões de residência ou do respetivo número de passaporte, nos termos do referido diploma, sendo ainda emitido um certificado qualificado para assinatura eletrónica qualificada de ativação facultativa, por cidadão de idade igual ou superior a 16 anos, desde que não se encontre sujeito a medidas de acompanhamento previstas no Código Civil, nos termos do n.º 13 do artigo 2.º e artigo 3.º-A do referido diploma legal;-----
3. A assinatura eletrónica promovida através do Cartão de Cidadão e da Chave Móvel Digital pode, por solicitação do titular, conter a certificação de determinado atributo profissional, a qual é efetuada através do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) e constitui comprovativo legal da qualidade profissional em que assina, atestada por entidade idónea, cujo procedimento é implementado e gerido pela ARTE, nos termos do artigo 18.º-A da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, e do n.º 2 do artigo 3.º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual; -----
4. O Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, na sua redação atual, que procede à regulamentação das obrigações relativas ao processamento de faturas, prevê que as faturas

podem, mediante aceitação pelo destinatário, ser emitidas por via eletrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do mencionado diploma;-----

5. Nos termos da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, na sua redação atual, é definido legalmente como "Fatura eletrónica", a fatura que tenha sido emitida e recebida em formato eletrónico;-----

6. De modo a promover a desmaterialização completa do processo de emissão de fatura eletrónica, no âmbito da medida do programa Simplex "Fatura sem papel", a ARTE disponibiliza um serviço (SFSP) para enviar faturas eletrónicas, aos cidadãos e empresas por email, diretamente através dos programas de faturação, substituindo, por opção do contribuinte, a versão física da fatura; -----

7. O Município de Alvaiázere pretende disponibilizar o SFSP nos programas informáticos de faturação de que é produtor de modo a permitir aos seus clientes proceder ao envio para o correio eletrónico indicado pelo contribuinte adquirente;-----

8. As prestações objeto do presente Protocolo não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza e das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato e do contexto da sua própria formação, uma vez que a ARTE detém a competência exclusiva no âmbito da implementação do SCAP, tratando-se de contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos;-----

9. A disponibilização do serviço Fatura Sem Papel será concretizado através da formalização de um protocolo celebrado entre o Município de Alvaiázere e a Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, I.P., onde se irão estabelecer as condições necessárias para o efeito; ---

10. As competências materiais da Câmara Municipal previstas nas alíneas r) e bbb) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, para "*Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central*" e "*assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado*", bem como, as suas atribuições previstas no n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal.-----

Face ao exposto e nos termos da conjugação do n.º 2 do artigo 23.º com as alíneas r) e bbb) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho que o Sr. Presidente da Câmara Municipal, caso assim o entenda, possa remeter a deliberação da digníssima Câmara Municipal para: -----

1. Aprovar a minuta do Protocolo para disponibilização do serviço Fatura Sem Papel a celebrar entre Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, I.P. (ARTE);-----

2. Conceder poderes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para proceder à respetiva outorga nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

3. Designar um responsável pela direção do procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e, nos termos da conjugação do n.º 2 do artigo 23.º com as alíneas r) e bbb) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar a minuta do Protocolo para disponibilização do serviço Fatura Sem Papel a celebrar entre Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, I.P. (ARTE);-----

2. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para proceder à respetiva outorga nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

3. Designar o Senhor Vereador Flávio Gabriel da Silva Craveiro como responsável pela direção do procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação. -----

A informação n.º 10165 subscrita pelo técnico de sistemas e tecnologias de informação, João Reis Silva, bem como a minuta de protocolo, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.5 PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO DE ATRIBUTOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO DE ATRIBUTOS PROFISSIONAIS A CELEBRAR ENTRE AGÊNCIA PARA A REFORMA TECNOLÓGICA DO E, I.P. (ARTE) E O MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião a informação número 10163 de 01/07/2026, do técnico de sistemas e tecnologias de informação, João Carlos Gomes Reis Silva, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando: -----

1. A Agência para a Reforma Tecnológica do E, I.P. (ARTE) é o Instituto Público de regime especial integrado na administração indireta do Estado que tem por missão, identificar, desenvolver e avaliar programas, projetos e ações de modernização e de simplificação administrativa e regulatória, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/2012, de 21 de junho; -----

2. Na prossecução da missão identificada no considerando anterior, e nos termos do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, a ARTE tem por atribuição, entre outras, a de promover a realização de estudos, análises estatísticas e

prospetivas e estimular as atividades de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de divulgação de boas práticas, na área da administração eletrónica; -----

3. O Município de Alvaiázere tem como missão a prestação de um serviço público de qualidade baseado no planeamento, coordenação e gestão eficiente dos recursos municipais e no princípio da participação ativa dos munícipes, orientado para o crescimento equilibrado e sustentado do Concelho e para o desenvolvimento de políticas que promovam a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos cidadãos, os que habitam, estudam e trabalham no município, atuando em áreas estratégicas, como o desenvolvimento territorial, a mobilidade e os transportes, o ambiente, a saúde, a ação social e a habitação, a economia, a educação, a cultura, o desporto e a juventude; -----

4. O Município de Alvaiázere pretende proceder à integração com o Sistema de Certificação de Atributos Profissionais visando a utilização de atributos profissionais para definição de perfis e níveis de acesso, bem como para a realização de assinatura digital qualificada no âmbito do Fatura Sem Papel. Esta integração assegura a validade jurídica dos documentos eletrónicos, reforça o controlo de permissões com base nas funções desempenhadas e promove maior segurança e eficiência na gestão documental; -----

5. O Cartão de Cidadão, criado através da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, é um documento autêntico de cidadania que permite ao cidadão identificar-se presencialmente, autenticar-se perante serviços eletrónicos, de forma segura, e assinar documentos eletrónicos, disponibilizando dois certificados que permitem aos seus titulares criar assinaturas digitais e autenticar-se perante sistemas informáticos, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do diploma mencionado; -----

6. A Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, prevê um sistema alternativo e voluntário de autenticação segura em sítios na internet, com a associação do número de identificação civil a um único número de telemóvel, podendo também associar o seu endereço de correio eletrónico, sendo ainda emitido um certificado qualificado para assinatura eletrónica qualificada de ativação facultativa; -----

7. A assinatura eletrónica promovida através do Cartão de Cidadão e da Chave Móvel Digital pode, por solicitação do titular, conter a certificação de determinado atributo profissional, a qual é efetuada através do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) e constitui comprovativo legal da qualidade profissional em que assina, atestada por entidade idónea, cujo procedimento é implementado e gerido pela ARTE, nos termos do artigo 18.º-A da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual; -----

8. Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 73/2018, de 12 de março, podem ser definidas por protocolo com a ARTE formas de adesão aos atributos públicos para além das previstas para os trabalhadores em funções públicas ou para os dirigentes; -----

9. As prestações objeto do presente Protocolo não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza e das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato e do contexto da sua

própria formação, uma vez que a ARTE detém a competência exclusiva no âmbito da implementação e gestão do SCAP (n.º 5 do artigo 18.º-A da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual), tratando-se de contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos; -----

10. A integração de atributos profissionais do sistema de certificação de atributos profissionais será concretizada através da formalização de um protocolo celebrado entre o Município de Alvaiázere e a Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, I.P., onde se irão estabelecer as condições necessárias para o efeito; -----

11. As competências materiais da Câmara Municipal previstas nas alíneas r) e bbb) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, para *"Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central"* e *"assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado"*, bem como, as suas atribuições previstas no n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal. -----

Face ao exposto e nos termos da conjugação do n.º 2 do artigo 23.º com as alíneas r) e bbb) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho que o Sr. Presidente da Câmara Municipal, caso assim o entenda, possa remeter a deliberação da digníssima Câmara Municipal para: -----

1. Aprovar a minuta do Protocolo para integração de atributos profissionais do sistema de certificação de atributos profissionais a celebrar entre Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, I.P. (ARTE) e o Município de Alvaiázere; -----

2. Conceder poderes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para proceder à respetiva outorga nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

3. Designar um responsável pela direção do procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e, nos termos da conjugação do n.º 2 do artigo 23.º com as alíneas r) e bbb) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar a minuta do Protocolo para integração de atributos profissionais do sistema de certificação de atributos profissionais a celebrar entre Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, I.P. (ARTE) e o Município de Alvaiázere; -----

2. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para proceder à respetiva outorga nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

3. Designar o Senhor Vereador Flávio Gabriel da Silva Craveiro como responsável pela direção do procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.-----

A informação n.º 10163 subscrita pelo técnico de sistemas e tecnologias de informação, João Reis Silva, bem como a minuta de protocolo, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.6 CEDÊNCIA EM REGIME DE COMODATO DOS EDIFÍCIOS DAS ANTIGAS ESCOLAS PRIMÁRIAS DE VENDA DO PRETO E DO BOFINHO À JUNTA DE FREGUESIA DE PELMÁ;

Foi presente à reunião a informação n.º 10250, de 01/07/2026, subscrita pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. O Município de Alvaiázere é dono e legítimo proprietário dos seguintes edifícios: -----

a. Escola Primária de Venda do Preto inscrito na matriz predial urbana sob n.º 1463 da freguesia de Pelmá, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 2658 da freguesia de Pelmá, sito na Estrada do Nabão, n.º 412, Venda do Preto, 3250-336 Pelmá; ---

b. Escola Primária do Bofinho inscrito na matriz predial urbana sob n.º 1466 da freguesia de Pelmá, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 2839 da freguesia de Pelmá, sito na Estrada Nossa Senhora dos Covões, n.º 459, Bofinho, 3250-143 Pelmá.-----

2. Ambos os imóveis identificados no ponto anterior, na sequência da reorganização da rede escolar, deixaram de ser utilizados para fins educativos;-----

3. Posteriormente, os edifícios foram objeto de adaptação para funcionamento como unidades de alojamento de pequena dimensão, tendo sido celebrados, ao longo dos últimos anos, diversos contratos de arrendamento/exploração com entidades terceiras;-----

4. Todavia, a experiência de utilização para fins de alojamento não produziu os resultados expectáveis, verificando-se sucessivas dificuldades de exploração e gestão, com frequentes interrupções da atividade e reduzida estabilidade na ocupação do espaço;-----

5. Atualmente, os imóveis encontram-se sem utilização regular e evidenciam sinais progressivos de degradação física, decorrentes da reduzida ocupação e da ausência de uma utilização permanente e adequada; -----

6. A manutenção desta situação representa um risco acrescido de deterioração do património municipal, com consequente desvalorização do imóvel e potencial aumento dos encargos futuros de conservação e reabilitação;-----

7. Por outro lado, a Junta de Freguesia de Pelmá manifestou interesse na utilização dos edifícios para o desenvolvimento de atividades de interesse público em cada uma das localidades identificadas, designadamente: -----

a. Apoio logístico e operacional de eventos, encontros, exposições, mostras e iniciativas de interesse comunitário promovidos na freguesia; -----

b. Realização de atividades culturais, recreativas, educativas e comunitárias; -----

c. Dinamização de iniciativas de carácter social e associativo; -----

d. Apoio às coletividades locais; -----

e. Desenvolvimento de projetos de valorização da comunidade e do território para divulgação dos produtos, tradições e recursos endógenos da freguesia; -----

f. Outras utilizações compatíveis com o interesse público e com a natureza do imóvel. -----

8. A cedência dos imóveis à Junta de Freguesia permitirá assegurar uma utilização regular e efetiva dos edifícios, a sua conservação, vigilância e adequada utilização, sem custos para o Município, contribuindo para:-----

a. A preservação e valorização do património municipal; -----

b. A prevenção da degradação física do imóvel; -----

c. A promoção de atividades de relevante interesse público para a população local; -----

d. O reforço da capacidade de intervenção da Junta de Freguesia na prossecução das suas atribuições e competências; -----

e. A otimização da utilização de recursos públicos, colocando o imóvel ao serviço da comunidade.-----

9. A utilização dos imóveis para estas finalidades contribuirá para a valorização do património municipal, para o reforço da identidade local, para a dinamização da vida comunitária e para a promoção do desenvolvimento social, cultural e económico da freguesia; -----

10. Acresce que a Junta de Freguesia é uma pessoa coletiva pública territorial que prossegue fins de interesse público, verificando-se uma clara convergência entre os objetivos municipais de valorização do património e as necessidades da freguesia; -----

11. Nos termos do disposto no artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições nos domínios da promoção do desenvolvimento, património, cultura, turismo e demais áreas destinadas à prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;-----

12. Por sua vez, as freguesias prosseguem igualmente atribuições destinadas à promoção e salvaguarda dos interesses das populações das respetivas áreas territoriais, desenvolvendo atividades de proximidade e iniciativas de interesse local; -----

13. Dispõe a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que compete à Câmara Municipal assegurar a administração, manutenção, recuperação e valorização do património municipal; -----

14. A gestão eficiente dos bens municipais pressupõe a sua afetação a finalidades de interesse público, promovendo a sua utilização efetiva e evitando situações de degradação decorrentes da falta de uso; -----

15. Não existindo regime jurídico específico aplicável à administração dos bens imóveis integrados no domínio privado das autarquias locais, admite-se, na ausência de regulamentação própria, a aplicação subsidiária e com as necessárias adaptações dos princípios e soluções constantes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico do património imobiliário público. Com efeito, o artigo 52.º daquele diploma prevê diversas formas de administração dos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos, suscetíveis de aplicação analógica à gestão do património das autarquias locais; -----

16. Dispõe o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, que:-----

“1 — A administração de bens imóveis compreende a sua conservação, valorização e rendibilidade, tendo em vista a prossecução do interesse público e a racionalização dos recursos disponíveis, de acordo com o princípio da boa administração. -----

2 — Constituem, designadamente, formas de administração dos imóveis:-----

a) A cedência de utilização;-----

b) O arrendamento;-----

c) A constituição do direito de superfície.” -----

17. Neste enquadramento, e atento o disposto nos artigos 53.º e seguintes do referido diploma, pode o Município adotar a modalidade de administração que melhor salvaguarde o interesse público prosseguido. No caso concreto, a cedência gratuita dos imóveis à Junta de Freguesia revela-se a solução mais adequada, porquanto permite assegurar uma utilização efetiva e continuada dos edifícios, a sua conservação e valorização patrimonial, bem como a prossecução de finalidades de interesse público local, sem encargos diretos para o Município durante a vigência dos contratos de comodato; -----

18. Acresce que os imóveis em causa foi anteriormente objeto de adaptação para fins de alojamento turístico, tendo sido celebrados, ao longo dos últimos anos, diversos contratos de arrendamento e/ou exploração conforme já mencionado. Contudo, as sucessivas experiências de utilização económica dos espaços não permitiram assegurar uma ocupação estável, regular e sustentável, nem alcançar os resultados inicialmente perspetivados quanto à sua valorização e rentabilização. A ausência de utilização continuada tem contribuído para a progressiva degradação dos edifícios, com inerente desvalorização patrimonial e potencial agravamento dos encargos futuros de conservação; -----

19. Neste contexto, a afetação dos imóveis à Junta de Freguesia, através de contratos de comodato, apresenta-se como a solução mais adequada e eficiente do ponto de vista da gestão patrimonial pública, permitindo assegurar a utilização permanente dos edifícios para fins de interesse coletivo, promover a sua conservação e valorização, reforçar a resposta às

necessidades da população local e salvaguardar o património municipal, em conformidade com os princípios da prossecução do interesse público, da boa administração e da racional utilização dos recursos públicos; -----

20. Nos termos do disposto no artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, deverá ser designado responsável pela direção do procedimento, sem prejuízo da possibilidade de delegação em trabalhador hierarquicamente dependente. Poderá ainda ser designado gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, competindo-lhe acompanhar e monitorizar a execução do contrato, designadamente através da realização de visitas ao local, da verificação do cumprimento das obrigações assumidas e da elaboração dos respetivos relatórios de acompanhamento. -----

Neste sentido, nos termos da conjugação do artigo 23.º e alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com os artigos 52.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, proponho que a Câmara Municipal delibere: ---

1. Ceder gratuitamente, em regime de comodato, à Junta de Freguesia de Pelmá, para afetação exclusiva a atividades de interesse público, social, cultural, recreativo ou comunitário, a utilização dos seguintes edifícios:-----

a. Escola Primária de Venda do Preto inscrita na matriz predial urbana sob n.º 1463 da freguesia de Pelmá, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 2658 da freguesia de Pelmá, sito na Estrada do Nabão, n.º 412, Venda do Preto, 3250-336 Pelmá; ---

b. Escola Primária do Bofinho inscrita na matriz predial urbana sob n.º 1466 da freguesia de Pelmá, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 2839 da freguesia de Pelmá, sito na Estrada Nossa Senhora dos Covões, n.º 459, Bofinho, 3250-143 Pelmá.-----

2. Aprovar a minuta do contrato de comodato a celebrar entre o Município de Alvaiázere e a Junta de Freguesia de Pelmá para cedência do edifício da Escola Primária de Venda do Preto;---

3. Aprovar a minuta do contrato de comodato a celebrar entre o Município de Alvaiázere e a Junta de Freguesia de Pelmá para cedência do edifício da Escola Primária de Bofinho; -----

4. Delegar-me competências para outorgar os mesmos, tendo em conta o disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

5. Designar como responsável pela direção do procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, a Câmara Municipal, cometendo-me, a competência para a direção do mesmo, designando, ainda, um gestor do contrato para, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, proceder ao seu acompanhamento e monitorização através de visitas ao local e emissão de competente relatório."-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou o ponto relativo à cedência, em regime de comodato, dos edifícios das antigas Escolas Primárias de Venda do Preto e do Bofinho à Junta de Freguesia de Pelmá, começando por enquadrar a proposta na estratégia municipal de valorização e aproveitamento das antigas escolas primárias adaptadas a unidades de alojamento. Referiu que os diferentes modelos de exploração anteriormente adotados não permitiram assegurar uma utilização regular, estável e economicamente sustentável daqueles equipamentos, verificando-se períodos de inatividade suscetíveis de contribuir para a respetiva degradação. -----

Mais informou que as Juntas de Freguesia de Pelmá e de Almoster manifestaram interesse em assumir a utilização e gestão das unidades situadas nos respetivos territórios, beneficiando da proximidade às infraestruturas e da maior capacidade para acompanhar o seu funcionamento. Considerou que esta solução poderá contribuir para a preservação e valorização do património municipal, para a criação de respostas de interesse público e para a dinamização económica, social, cultural e turística das freguesias. -----

Relativamente às antigas Escolas Primárias de Venda do Preto e do Bofinho, esclareceu que a proposta submetida à Câmara Municipal prevê a sua cedência gratuita à Junta de Freguesia de Pelmá, mediante a celebração de contratos de comodato. As minutas estabelecem que os imóveis se destinam à dinamização de atividades de interesse público, social, cultural, recreativo ou comunitário, cabendo à Junta de Freguesia assegurar a respetiva utilização, conservação e acompanhamento. -----

O Senhor Presidente referiu ainda que a exploração destas unidades deve assentar num modelo de proximidade, uma vez que a gestão conjunta de equipamentos territorialmente dispersos se revelou pouco eficiente e economicamente difícil. Acrescentou que a cedência permitirá também reforçar a capacidade de intervenção da Junta de Freguesia e criar condições para que esta possa obter receitas destinadas a assegurar os encargos inerentes ao funcionamento dos imóveis. -----

No período de discussão, o Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes manifestou dúvidas quanto à correspondência entre a estratégia apresentada e a redação das minutas dos contratos de comodato. Observou que estas estabeleciam a afetação dos edifícios a atividades de interesse público, social, cultural, recreativo ou comunitário, não mencionando expressamente a respetiva exploração turística, e determinavam que a Junta de Freguesia não poderia arrendar, dar de comodato ou ceder a sua posição jurídica sobre os imóveis sem consentimento prévio, expresso e escrito do Município. -----

O Senhor Presidente esclareceu que a cláusula em causa constitui um mecanismo de salvaguarda dos interesses municipais, impedindo que a Junta de Freguesia possa definir unilateralmente a forma de exploração dos imóveis. Assim, qualquer modelo que envolva o arrendamento, a cedência a terceiros ou outra forma de exploração terá de ser previamente

submetido à Câmara Municipal, a quem caberá apreciar e autorizar, ou não, a solução proposta. Acrescentou que a redação das minutas permite a utilização imediata dos edifícios para atividades de interesse público, social, cultural, recreativo ou comunitário, mantendo o Município a faculdade de apreciar posteriormente qualquer proposta de utilização turística ou económica apresentada pela Junta de Freguesia. Sublinhou que esta solução permite conciliar a flexibilidade de utilização dos equipamentos com a necessária defesa e controlo do património municipal. -----

O Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes reconheceu a estratégia de valorização e utilização das antigas escolas, mas manifestou desconforto quanto à solução jurídica adotada, considerando que a possibilidade de uma futura exploração turística deveria resultar de forma mais clara dos instrumentos contratuais. Salientou que a sua dúvida se relacionava com a transparência e compreensão do regime aplicável por parte dos munícipes, uma vez que as minutas proíbem o arrendamento sem consentimento municipal, apesar de poder vir a ser posteriormente autorizada uma modalidade dessa natureza. -----

O Senhor Presidente reiterou que qualquer utilização por terceiros dependerá sempre de decisão expressa da Câmara Municipal, ficando, desse modo, salvaguardada a possibilidade de o Município avaliar previamente o modelo de gestão proposto. Referiu ainda que os edifícios poderão continuar a acolher atividades culturais, sociais, recreativas e comunitárias, sem ficarem exclusivamente limitados a uma utilização turística. -----

Prosseguindo a discussão, o Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes sugeriu que a Junta de Freguesia apresentasse anualmente ao Município um plano indicativo das atividades previstas para os imóveis, permitindo conhecer e acompanhar a dinâmica desenvolvida em cada equipamento. Propôs igualmente que o gestor dos contratos elaborasse relatórios periódicos sobre a respetiva execução e utilização. -----

O Senhor Vereador chamou ainda a atenção para as responsabilidades assumidas pela Junta de Freguesia, nomeadamente quanto ao pagamento das despesas correntes de água, eletricidade, gás e demais encargos associados aos imóveis, defendendo que tais obrigações deveriam ser devidamente consideradas na gestão futura dos equipamentos. As minutas estabelecem que estes encargos ficam a cargo da segunda outorgante e que os respetivos contratos de fornecimento deverão ser celebrados em seu nome. -----

Em resposta, o Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, esclareceu que as despesas correntes ficarão efetivamente a cargo da Junta de Freguesia, competindo-lhe assegurar a viabilidade económica da utilização dos espaços. Admitiu que o Município possa vir a apreciar situações pontuais relacionadas com intervenções de maior dimensão, mas reiterou que os encargos correntes deverão ser suportados pela entidade comodataria, não devendo esta solicitar apoios à Câmara Municipal para suportar tal despesa. -----

Quanto ao acompanhamento dos contratos, o Senhor Presidente concordou com a conveniência de estabelecer um mecanismo de avaliação periódica, considerando adequada a elaboração de um relatório anual. Propôs ainda a designação da assistente técnica Ana Margarida Marques,

afeta ao serviço de Turismo, como gestora dos contratos, com a responsabilidade de acompanhar e monitorizar a respetiva execução.-----

Foi igualmente ponderada a inclusão, nas minutas, da obrigação de apresentação anual de um plano de atividades pela Junta de Freguesia e da elaboração de um relatório anual pelo gestor dos contratos. Contudo, tendo o Senhor Vereador Francisco Agostinho informado que se absteria por não concordar plenamente com a solução jurídica adotada, foi decidido submeter a votação a proposta de deliberação e as minutas na sua redação original. -----

O Senhor Vereador Francisco Agostinho esclareceu que a sua abstenção não incidia sobre a estratégia de valorização e utilização dos edifícios, com a qual concordava, mas sobre a forma jurídica e contratual escolhida para a sua concretização.-----

Concluída a discussão, o Senhor Presidente submeteu o ponto a votação. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e as minutas de contrato e, nos termos da conjugação do artigo 23.º e da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com os artigos 52.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes:-----

1. Ceder gratuitamente, em regime de comodato, à Junta de Freguesia de Pelmá, para afetação exclusiva a atividades de interesse público, social, cultural, recreativo ou comunitário, a utilização dos seguintes edifícios:-----

a. Escola Primária de Venda do Preto, inscrita na matriz predial urbana sob o n.º 1463 da freguesia de Pelmá, descrita na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 2658 da freguesia de Pelmá, sita na Estrada do Nabão, n.º 412, Venda do Preto, 3250-336 Pelmá; ---

b. Escola Primária do Bofinho, inscrita na matriz predial urbana sob o n.º 1466 da freguesia de Pelmá, descrita na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 2839 da freguesia de Pelmá, sita na Estrada Nossa Senhora dos Covões, n.º 459, Bofinho, 3250-143 Pelmá.-----

2. Aprovar a minuta do contrato de comodato a celebrar entre o Município de Alvaiázere e a Junta de Freguesia de Pelmá para cedência do edifício da Escola Primária de Venda do Preto;---

3. Aprovar a minuta do contrato de comodato a celebrar entre o Município de Alvaiázere e a Junta de Freguesia de Pelmá para cedência do edifício da Escola Primária do Bofinho; -----

4. Aprovar que as minutas dos contratos de comodato a celebrar entre o Município de Alvaiázere e a Junta de Freguesia de Pelmá, para cedência dos edifícios da Escola Primária de Venda do Preto e da Escola Primária do Bofinho, passem a integrar uma nova Cláusula 3.ª, com a epígrafe "Bens móveis existentes no imóvel", renumerando-se em conformidade as cláusulas subsequentes, com a seguinte redação:-----

"Cláusula 3.ª -----

Bens móveis existentes no imóvel-----

1. Com a cedência do imóvel objeto do presente contrato, são igualmente entregues ao Segundo Outorgante, para utilização exclusiva no âmbito das finalidades previstas no presente

contrato, os bens móveis existentes no imóvel que se encontrem identificados na listagem anexa ao presente contrato, a qual dele faz parte integrante. -----

2. A listagem referida no número anterior deve distinguir, quando aplicável, entre bens móveis inventariados/patrimoniais do Município e bens de natureza corrente, de reduzido valor ou de difícil controlo individualizado, incluindo os que venham a ser objeto de regularização patrimonial pelos serviços municipais competentes.-----

3. Os bens móveis entregues mantêm-se propriedade do Município de Alvaiázere, ficando o Segundo Outorgante responsável pela sua guarda, conservação e utilização adequada, exclusivamente para os fins de interesse público, social, cultural, recreativo ou comunitário que fundamentam a cedência do imóvel.-----

4. O Segundo Outorgante não pode alienar, ceder, deslocar para outro local, inutilizar ou afetar os bens móveis a fim diverso do previsto no presente contrato, salvo autorização prévia e expressa do Primeiro Outorgante. -----

5. A substituição, deterioração, inutilização, desaparecimento ou necessidade de retirada de utilização de qualquer bem móvel constante da listagem anexa deve ser comunicada ao Município, para efeitos de análise e eventual regularização patrimonial, nos termos do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património da Câmara Municipal de Alvaiázere.

6. No termo do contrato, os bens móveis constantes da listagem anexa deverão ser restituídos ao Município, salvo aqueles cuja deterioração resulte de uso normal e prudente, ou que tenham sido objeto de regularização patrimonial, abate ou substituição devidamente autorizada.” -----

5. Delegar competências no Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, para outorgar os mesmos, tendo em conta o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

6. Designar como responsável pela direção do procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente a competência para a direção do mesmo, designando, ainda, a assistente técnica Ana Margarida Gomes Marques como gestora dos contratos, para, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, proceder ao respetivo acompanhamento e monitorização através de visitas ao local e emissão de competente relatório; -----

7. Aprovar, para efeitos meramente declarativos, de transparência, de aferição do benefício público concedido e de eventual reporte/publicitação no âmbito da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, a atribuição de valor estimado aos contratos de comodato referidos nos números anteriores, fixando-se o valor anual estimado da cedência gratuita em €6.000,00 por imóvel, correspondente ao critério estimativo uniforme de €500,00/mês aprovado para contratos de comodato/cedências gratuitas de edifícios municipais ou partes de edifícios sem renda contratual nem valorização expressa, perfazendo o valor global anual estimado de €12.000,00,

considerando-se que tal valor constitui um critério técnico-estimativo, prudencial e moderado de valorização da vantagem patrimonial associada ao uso gratuito dos imóveis, destinados à prossecução de fins de interesse público local, social, cultural, recreativo e comunitário, determinando-se ainda que o valor ora apurado tem natureza exclusivamente estimativa e declarativa, não constituindo renda, preço, contrapartida ou qualquer obrigação de pagamento por parte da comodatária, mantendo-se integralmente a natureza gratuita dos contratos de comodato aprovados;-----

8. Determinar que o valor estimado aprovado seja considerado para efeitos de reporte/publicitação no SIREG/IGF, quando aplicável, bem como para efeitos de publicitação no sítio institucional do Município, nos termos do regime de transparência e publicitação das subvenções e benefícios públicos;-----

9. Determinar que, após a outorga dos contratos de comodato, seja promovido o registo dos respetivos contratos, bem como da presente deliberação, no sistema de registo patrimonial em uso no Município (SNP), ficando os mesmos associados às fichas patrimoniais dos imóveis, para efeitos de atualização, controlo e acompanhamento patrimonial; -----

10. Determinar que, previamente à outorga dos contratos de comodato, sejam elaboradas e anexadas a cada contrato as listagens próprias dos bens móveis existentes em cada imóvel que se encontrem aptos à utilização e que devam acompanhar a respetiva cedência, distinguindo, quando aplicável, entre bens móveis inventariados/patrimoniais e bens de natureza corrente ou de reduzido valor, ficando tais listagens a fazer parte integrante dos respetivos contratos, sem prejuízo das regularizações patrimoniais determinadas por despacho do Senhor Presidente da Câmara no âmbito do Relatório Semestral de Auditoria Interna ao Imobilizado do Património Municipal. -----

A informação n.º 10250 subscrita pelo Senhor Presidente, as minutas dos contratos de comodato, os mapas com a localização e as respetivas cadernetas prediais dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.7 CEDÊNCIA EM REGIME DE COMODATO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE ARIQUES À JUNTA DE FREGUESIA DE ALMOSTER;

Foi presente à reunião a informação n.º 10249, de 01/07/2026, subscrita pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. O Município de Alvaiaçere é dono e legítimo proprietário do edifício da Escola Primária de Ariques, inscrito na matriz predial urbana sob n.º 763 da freguesia de Almoster, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiaçere sob o n.º 3987 da freguesia de Almoster, sito na

Estrada da Escola, n.º 5, Ariques, 3250-022 Almoester, imóvel que, na sequência da reorganização da rede escolar, deixou de ser utilizado para fins educativos; -----

2. Posteriormente, o edifício foi objeto de adaptação para funcionamento como unidade de alojamento de pequena dimensão, tendo sido celebrado, ao longo dos últimos anos, diversos contratos de arrendamento/exploração com entidades terceiras;-----

3. Todavia, a experiência de utilização para fins de alojamento não produziu os resultados expectáveis, verificando-se sucessivas dificuldades de exploração e gestão, com frequentes interrupções da atividade e reduzida estabilidade na ocupação do espaço;-----

4. Atualmente, o imóvel encontra-se sem utilização regular e evidencia sinais progressivos de degradação física, decorrentes da reduzida ocupação e da ausência de uma utilização permanente e adequada; -----

5. A manutenção desta situação representa um risco acrescido de deterioração do património municipal, com consequente desvalorização do imóvel e potencial aumento dos encargos futuros de conservação e reabilitação;-----

6. Por outro lado, a Junta de Freguesia de Almoester manifestou interesse na utilização do edifício para o desenvolvimento de atividades de interesse público local, designadamente: -----

a. Apoio logístico e operacional de eventos, encontros, exposições, mostras e iniciativas de interesse comunitário promovidos na freguesia; -----

b. Realização de atividades culturais, recreativas, educativas e comunitárias;-----

c. Dinamização de iniciativas de carácter social e associativo;-----

d. Apoio às coletividades locais; -----

e. Desenvolvimento de projetos de valorização da comunidade e do território para divulgação dos produtos, tradições e recursos endógenos da freguesia; -----

f. Outras utilizações compatíveis com o interesse público e com a natureza do imóvel. -----

7. A cedência do imóvel à Junta de Freguesia permitirá assegurar uma utilização regular e efetiva do edifício, a sua conservação, vigilância e adequada utilização, sem custos para o Município, contribuindo para:-----

a. A preservação e valorização do património municipal;-----

b. A prevenção da degradação física do imóvel; -----

c. A promoção de atividades de relevante interesse público para a população local;-----

d. O reforço da capacidade de intervenção da Junta de Freguesia na prossecução das suas atribuições e competências; -----

e. A otimização da utilização de recursos públicos, colocando o imóvel ao serviço da comunidade.-----

8. A utilização do imóvel para estas finalidades contribuirá para a valorização do património municipal, para o reforço da identidade local, para a dinamização da vida comunitária e para a promoção do desenvolvimento social, cultural e económico da freguesia; -----

9. Acresce que a Junta de Freguesia é uma pessoa coletiva pública territorial que prossegue fins de interesse público, verificando-se uma clara convergência entre os objetivos municipais de valorização do património e as necessidades da freguesia; -----

10. Nos termos do disposto no artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições nos domínios da promoção do desenvolvimento, património, cultura, turismo e demais áreas destinadas à prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;-----

11. Por sua vez, as freguesias prosseguem igualmente atribuições destinadas à promoção e salvaguarda dos interesses das populações das respetivas áreas territoriais, desenvolvendo atividades de proximidade e iniciativas de interesse local; -----

12. Dispõe a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que compete à Câmara Municipal assegurar a administração, manutenção, recuperação e valorização do património municipal; -----

13. A gestão eficiente dos bens municipais pressupõe a sua afetação a finalidades de interesse público, promovendo a sua utilização efetiva e evitando situações de degradação decorrentes da falta de uso; -----

14. Não existindo regime jurídico específico aplicável à administração dos bens imóveis integrados no domínio privado das autarquias locais, admite-se, na ausência de regulamentação própria, a aplicação subsidiária e com as necessárias adaptações dos princípios e soluções constantes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico do património imobiliário público. Com efeito, o artigo 52.º daquele diploma prevê diversas formas de administração dos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos, suscetíveis de aplicação analógica à gestão do património das autarquias locais; -----

15. Dispõe o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, que:-----

"1 — A administração de bens imóveis compreende a sua conservação, valorização e rendibilidade, tendo em vista a prossecução do interesse público e a racionalização dos recursos disponíveis, de acordo com o princípio da boa administração. -----

2 — Constituem, designadamente, formas de administração dos imóveis:-----

a) A cedência de utilização;-----

b) O arrendamento;-----

c) A constituição do direito de superfície."-----

16. Neste enquadramento, e atento o disposto nos artigos 53.º e seguintes do referido diploma, pode o Município adotar a modalidade de administração que melhor salvaguarde o interesse público prosseguido. No caso concreto, a cedência gratuita do imóvel à Junta de Freguesia revela-se a solução mais adequada, porquanto permite assegurar uma utilização efetiva e

continuada do edifício, a sua conservação e valorização patrimonial, bem como a prossecução de finalidades de interesse público local, sem encargos diretos para o Município durante a vigência do contrato de comodato;-----

17. Acresce que o imóvel em causa foi anteriormente objeto de adaptação para fins de alojamento turístico, tendo sido celebrados, ao longo dos últimos anos, diversos contratos de arrendamento e/ou exploração conforme já mencionado. Contudo, as sucessivas experiências de utilização económica do espaço não permitiram assegurar uma ocupação estável, regular e sustentável, nem alcançar os resultados inicialmente perspectivados quanto à sua valorização e rentabilização. A ausência de utilização continuada tem contribuído para a progressiva degradação do edifício, com inerente desvalorização patrimonial e potencial agravamento dos encargos futuros de conservação;-----

18. Neste contexto, a afetação do imóvel à Junta de Freguesia, através de contrato de comodato, apresenta-se como a solução mais adequada e eficiente do ponto de vista da gestão patrimonial pública, permitindo assegurar a utilização permanente do edifício para fins de interesse coletivo, promover a sua conservação e valorização, reforçar a resposta às necessidades da população local e salvaguardar o património municipal, em conformidade com os princípios da prossecução do interesse público, da boa administração e da racional utilização dos recursos públicos; -----

19. Nos termos do disposto no artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, deverá ser designado responsável pela direção do procedimento, sem prejuízo da possibilidade de delegação em trabalhador hierarquicamente dependente. Poderá ainda ser designado gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, competindo-lhe acompanhar e monitorizar a execução do contrato, designadamente através da realização de visitas ao local, da verificação do cumprimento das obrigações assumidas e da elaboração dos respetivos relatórios de acompanhamento. -----

Neste sentido, nos termos da conjugação do artigo 23.º e alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com os artigos 52.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, proponho que a Câmara Municipal delibere: ---

1. Ceder gratuitamente, em regime de comodato, à Junta de Freguesia de Almoester, a utilização do edifício da Escola Primária de Ariques, inscrito na matriz predial urbana sob n.º 763 da freguesia de Almoester, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 3987 da freguesia de Almoester, sito na Estrada da Escola, n.º 5, Ariques, 3250-022 Almoester, para afetação exclusiva a atividades de interesse público, social, cultural, recreativo ou comunitário;-----

2. Aprovar a minuta do contrato de comodato a celebrar entre o Município de Alvaiázere e a Junta de Freguesia de Almoester;-----

3. Delegar-me competências para outorgar o mesmo, tendo em conta o disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

4. Designar como responsável pela direção do procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, a Câmara Municipal, cometendo-me, a competência para a direção do mesmo, designando, ainda, um gestor do contrato para, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, proceder ao seu acompanhamento e monitorização através de visitas ao local e emissão de competente relatório."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e a minuta de contrato e, nos termos da conjugação do artigo 23.º e da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com os artigos 52.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes:-----

1. Ceder gratuitamente, em regime de comodato, à Junta de Freguesia de Almoester, a utilização do edifício da Escola Primária de Ariques, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 763 da freguesia de Almoester, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiaçere sob o n.º 3987 da freguesia de Almoester, sito na Estrada da Escola, n.º 5, Ariques, 3250-022 Almoester, para afetação exclusiva a atividades de interesse público, social, cultural, recreativo ou comunitário;-----

2. Aprovar a minuta do contrato de comodato a celebrar entre o Município de Alvaiaçere e a Junta de Freguesia de Almoester;-----

3. Aprovar que a minuta do contrato de comodato a celebrar entre o Município de Alvaiaçere e a Junta de Freguesia de Almoester, para cedência do edifício da Escola Primária de Ariques, passe a integrar uma nova Cláusula 3.ª, com a epígrafe "Bens móveis existentes no imóvel", renumerando-se em conformidade as cláusulas subsequentes, com a seguinte redação:-----

"Cláusula 3.ª -----
Bens móveis existentes no imóvel -----

1. Com a cedência do imóvel objeto do presente contrato, são igualmente entregues ao Segundo Outorgante, para utilização exclusiva no âmbito das finalidades previstas no presente contrato, os bens móveis existentes no imóvel que se encontrem identificados na listagem anexa ao presente contrato, a qual dele faz parte integrante. -----

2. A listagem referida no número anterior deve distinguir, quando aplicável, entre bens móveis inventariados/patrimoniais do Município e bens de natureza corrente, de reduzido valor ou de difícil controlo individualizado, incluindo os que venham a ser objeto de regularização patrimonial pelos serviços municipais competentes.-----

3. Os bens móveis entregues mantêm-se propriedade do Município de Alvaiázere, ficando o Segundo Outorgante responsável pela sua guarda, conservação e utilização adequada, exclusivamente para os fins de interesse público, social, cultural, recreativo ou comunitário que fundamentam a cedência do imóvel.-----
4. O Segundo Outorgante não pode alienar, ceder, deslocar para outro local, inutilizar ou afetar os bens móveis a fim diverso do previsto no presente contrato, salvo autorização prévia e expressa do Primeiro Outorgante.-----
5. A substituição, deterioração, inutilização, desaparecimento ou necessidade de retirada de utilização de qualquer bem móvel constante da listagem anexa deve ser comunicada ao Município, para efeitos de análise e eventual regularização patrimonial, nos termos do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património da Câmara Municipal de Alvaiázere.-----
6. No termo do contrato, os bens móveis constantes da listagem anexa deverão ser restituídos ao Município, salvo aqueles cuja deterioração resulte de uso normal e prudente, ou que tenham sido objeto de regularização patrimonial, abate ou substituição devidamente autorizada."-----
4. Delegar competências no Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, para outorgar o contrato, tendo em conta o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----
5. Designar como responsável pela direção do procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente a competência para a direção do mesmo, designando, ainda, a assistente técnica Ana Margarida Gomes Marques como gestora do contrato, para, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, proceder ao respetivo acompanhamento e monitorização através de visitas ao local e emissão de competente relatório; -----
6. Aprovar, para efeitos meramente declarativos, de transparência, de aferição do benefício público concedido e de eventual reporte/publicitação no âmbito da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, a atribuição de valor estimado ao contrato de comodato referido nos números anteriores, fixando-se o valor anual estimado da cedência gratuita em €6.000,00, correspondente ao critério estimativo uniforme de €500,00/mês aprovado para contratos de comodato/cedências gratuitas de edifícios municipais ou partes de edifícios sem renda contratual nem valorização expressa, considerando-se que tal valor constitui um critério técnico-estimativo, prudencial e moderado de valorização da vantagem patrimonial associada ao uso gratuito do imóvel, destinado à prossecução de fins de interesse público local, social, cultural, recreativo e comunitário, determinando-se ainda que o valor ora apurado tem natureza exclusivamente estimativa e declarativa, não constituindo renda, preço, contrapartida ou qualquer obrigação de pagamento por parte da comodatária, mantendo-se integralmente a natureza gratuita do contrato de comodato aprovado; -----

7. Determinar que o valor estimado aprovado seja considerado para efeitos de reporte/publicitação no SIREN/IGF, quando aplicável, bem como para efeitos de publicitação no sítio institucional do Município, nos termos do regime de transparência e publicitação das subvenções e benefícios públicos;-----

8. Determinar que, após a outorga do contrato de comodato, seja promovido o registo do respetivo contrato, bem como da presente deliberação, no sistema de registo patrimonial em uso no Município (SNP), ficando os mesmos associados à ficha patrimonial do imóvel, para efeitos de atualização, controlo e acompanhamento patrimonial; -----

9. Determinar que, previamente à outorga do contrato de comodato, seja elaborada e anexada ao contrato a listagem própria dos bens móveis existentes no imóvel que se encontrem aptos à utilização e que devam acompanhar a respetiva cedência, distinguindo, quando aplicável, entre bens móveis inventariados/patrimoniais e bens de natureza corrente ou de reduzido valor, ficando tal listagem a fazer parte integrante do respetivo contrato, sem prejuízo das regularizações patrimoniais determinadas por despacho do Senhor Presidente da Câmara no âmbito do Relatório Semestral de Auditoria Interna ao Imobilizado do Património Municipal. -----

A informação n.º 10249 subscrita pelo Senhor Presidente, a minuta do contrato de comodato, o mapa de localização e a caderneta predial dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.8 CONSELHO CONSULTIVO SICÓ FORMAÇÃO S.A.- DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE;

Foi presente à reunião a informação n.º 10273, do Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo de Carvalho Joaquim, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"No seguimento da Constituição dos Órgãos Sociais da Sicó Formação – Sociedade de Ensino Profissional, S.A., para o mandato 2026/2029, veio a referida entidade solicitar a designação de representante do Município de Alvaiázere para integrar o Conselho Consultivo da Escola Tecnológica e Profissional de Sicó. -----

O Conselho Consultivo da ETP Sicó tem as seguintes atribuições e competências: -----

1. Dar parecer sobre o Projeto Educativo e Formativo da ETP Sicó;-----
2. Dar parecer sobre a oferta formativa; -----
3. Pronunciar-se sobre a articulação escola-empregadores e escola-comunidade;-----
4. Participar no processo de avaliação institucional da escola; -----
5. Apreciar outras questões suscitadas pela Entidade Proprietária ou pela Direção Geral da ETP Sicó; -----

O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de 4 anos, correspondente ao mandato dos órgãos da Entidade Proprietária e aos de direção da escola. -----

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

Nos termos da alínea oo) do artigo 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a designação da Vice-Presidente, Doutora Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria, como representante do Município de Alvaiázere no Conselho Consultivo da Escola Tecnológica e Profissional de Sicó.”---

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos da alínea oo) do artigo 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade, designar a Vice-Presidente da Câmara Municipal, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria, como representante do Município de Alvaiázere no Conselho Consultivo da Escola Tecnológica e Profissional de Sicó. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

5- UNIDADE DE DESPORTO, JUVENTUDE E ASSOCIATIVISMO

5.1 EMISSÃO DE PARECER, PREVISTO NA ALÍNEA E) DO N.º 2 DO ARTIGO 3.º DO DECRETO REGULAMENTAR N.º 2-A/2005, DE 24 DE MARÇO - "PASSEIO DE MOTORIZADAS" ORGANIZADO PELO CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL DE TRÁS OS MATOS E VÁRZEAS, NO DIA 12 DE JULHO DE 2026;

Foi presente à reunião a informação número 10237, de 01/07/2026, subscrita pelo técnico superior Luís Miguel Dias Simão, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e que referia, resumidamente, o seguinte: -----

A informação respeita a um pedido apresentado pelo Clube Desportivo e Cultural de Trás os Matos e Várzeas, para a emissão de parecer quanto à passagem do "Passeio de e Motorizadas" no concelho de Alvaiázere, a realizar no dia 12 de julho de 2026, com passagem nas freguesias de Pelmá, Alvaiázere e Almoster. -----

A informação técnica esclarece que, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, compete à Câmara Municipal emitir o respetivo parecer, por se tratar de utilização de vias sob a sua jurisdição. Refere ainda que o pedido não configura um pedido de autorização, uma vez que a prova se desenvolve em mais do que um concelho e não termina no território de Alvaiázere, competindo a autorização à entidade territorialmente competente nesses termos. ---

Assim, é proposto que a Câmara Municipal delibere a emissão de parecer favorável à realização da prova no concelho, salvaguardando que tal parecer não dispensa a obtenção das demais autorizações, licenças e pareceres exigidos pelas entidades competentes, em conformidade com a legislação aplicável. -----

A Câmara Municipal analisou a informação e o pedido e, em conformidade com alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, na sua atual redação, deliberou por unanimidade aprovar a emissão do competente "Parecer favorável", relativo à utilização das vias, cuja jurisdição é da Câmara Municipal, para realização do "Passeio de

Motorizadas", organizado pelo Clube Desportivo e Cultural de Trás os Matos e Várzeas, no dia 12 de julho de 2026, não dispensando as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade/evento e em conformidade com a legislação que lhe seja aplicável. -----

A informação n.º 10237, de 01/07/2026, bem como o pedido e o parecer da Guarda Nacional Republicana dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

6- UNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E ASSESSORIA

6.1 PROJETO DE DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA CANDIDATURAS EUROPEIAS E NACIONAIS DO ECOSISTEMA ALVAIÁZERE+;

Foi presente à reunião a informação n.º 9851, de 25/06/2026, do serviço de Contratação Pública, subscrita pela Chefe da Unidade de Contratação Pública e Assessoria, Elsa Cristina dos Santos Freitas, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que referia o seguinte: -----

Considerando que: -----

1. O procedimento de concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a celebração de contrato de Aquisição de serviços de consultoria para candidaturas europeias e nacionais do ecossistema Alvaiázere+, foi aberto por decisão de contratar proferida em 13 de maio 2026 por deliberação tomada em reunião de câmara; -----
2. O procedimento tem como preço base € 214.500,00 (duzentos e catorze mil e quinhentos euros) e como prazo de execução 30 (trinta) meses; -----
3. O presente procedimento encontra-se a tramitar na plataforma ACINGOV, tendo sido enviado para Diário da República a respetiva publicação no dia 18 de maio de 2026 e o prazo para apresentação de propostas terminou às 23h59m59s do dia 26 de maio de 2026; -----
4. A Ata do Júri do procedimento de 24 de junho de 2026, na qual vem propor a extinção do procedimento, por circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, comunicadas ao Júri pelo Gabinete de Planeamento Estratégico, considerando que tiveram conhecimento da abertura de outros avisos de candidatura de manifesto interesse para a prossecução das atribuições do Município, os quais não se encontram abrangidos pelas necessidades identificadas no presente procedimento e cujo montante global estimado excede o limiar legalmente previsto para a adoção de procedimento sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE); -----
5. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, não há lugar a

adjudicação, extinguindo-se o procedimento, por circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar;-----

6. O órgão competente para a decisão de contratar neste procedimento é a Câmara Municipal, conforme dispõe a alínea b) do n.º do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação.-----

Neste sentido, submetemos à apreciação do Senhor Presidente da Câmara, para que, caso assim o entenda e em conformidade com as deliberações do Júri, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, remeta a presente informação para que a digníssima Câmara Municipal delibere: -----

1. A aprovação da decisão de não adjudicação do procedimento de concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a celebração de contrato de Aquisição de serviços de consultoria para candidaturas europeias e nacionais do ecossistema Alvaiázere+, extinguindo-se o mesmo, com fundamento na alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, não se procedendo por isso à análise das propostas rececionadas, uma vez que no decurso do presente procedimento, e em momento posterior à decisão de contratar, o Município tomou conhecimento da abertura de novos avisos de candidatura a programas de financiamento que se revelam de manifesto interesse para a prossecução das suas atribuições e competências. Tais avisos não se encontravam identificados nem eram suscetíveis de ser considerados aquando da definição das necessidades que estiveram na base da decisão de contratar e da configuração do objeto do procedimento, pelo que não foram contemplados na estimativa do respetivo valor contratual. A consideração conjunta das necessidades inicialmente identificadas com aquelas que, entretanto, emergiram determina uma alteração substancial dos pressupostos que fundamentaram a decisão de contratar, designadamente quanto ao âmbito dos serviços a prestar e ao valor global previsível da contratação, o qual ultrapassa o montante inicialmente estimado para o presente procedimento. Nestas circunstâncias, conclui-se que a adjudicação nos termos definidos no procedimento em curso deixaria de assegurar a adequada prossecução do interesse público subjacente à contratação, mostrando-se necessário reavaliar as necessidades do Município e promover, se for caso disso, um novo procedimento pré-contratual ajustado ao efetivo âmbito das prestações a contratar e ao respetivo valor estimado;

2. A revogação da decisão de contratar, decorrente da decisão de não adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do CCP;-----

3. Ordenar que o serviço de gestão financeira proceda à anulação do cabimento; -----

4. Ordenar a notificação dos concorrentes da decisão de não adjudicação, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do CCP.”-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, referindo que, conforme resultava das informações disponibilizadas pelo júri do procedimento e pela Unidade de Contratação Pública, foram, entretanto, identificadas novas oportunidades de candidatura que não se encontravam contempladas no objeto do concurso inicialmente lançado. Esclareceu que esta alteração das

necessidades subjacentes à contratação justificava que não se procedesse à adjudicação no âmbito do procedimento em curso e que, posteriormente, fosse promovido um novo concurso, com um objeto mais abrangente e ajustado às candidaturas e oportunidades de financiamento que se previam vir a surgir a nível europeu. Nestes termos, foi proposta a aprovação da decisão de não adjudicação, a revogação da decisão de contratar, o descabimento da verba comprometida para o procedimento e a notificação dos concorrentes. -----

Não havendo intervenções, o Senhor Presidente submeteu o ponto a votação -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, em conformidade com as deliberações do Júri, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar a decisão de não adjudicação do procedimento de concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a celebração de contrato de Aquisição de serviços de consultoria para candidaturas europeias e nacionais do ecossistema Alvaiázere+, extinguindo-se o mesmo, com fundamento na alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, não se procedendo por isso à análise das propostas rececionadas, uma vez que no decurso do presente procedimento, e em momento posterior à decisão de contratar, o Município tomou conhecimento da abertura de novos avisos de candidatura a programas de financiamento que se revelam de manifesto interesse para a prossecução das suas atribuições e competências. Tais avisos não se encontravam identificados nem eram suscetíveis de ser considerados aquando da definição das necessidades que estiveram na base da decisão de contratar e da configuração do objeto do procedimento, pelo que não foram contemplados na estimativa do respetivo valor contratual. A consideração conjunta das necessidades inicialmente identificadas com aquelas que, entretanto, emergiram determina uma alteração substancial dos pressupostos que fundamentaram a decisão de contratar, designadamente quanto ao âmbito dos serviços a prestar e ao valor global previsível da contratação, o qual ultrapassa o montante inicialmente estimado para o presente procedimento. Nestas circunstâncias, conclui-se que a adjudicação nos termos definidos no procedimento em curso deixaria de assegurar a adequada prossecução do interesse público subjacente à contratação, mostrando-se necessário reavaliar as necessidades do Município e promover, se for caso disso, um novo procedimento pré-contratual ajustado ao efetivo âmbito das prestações a contratar e ao respetivo valor estimado;

2. A revogação da decisão de contratar, decorrente da decisão de não adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do CCP;-----

3. Ordenar que o serviço de gestão financeira proceda à anulação do cabimento; -----

4. Ordenar a notificação dos concorrentes da decisão de não adjudicação, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do CCP.-----

A informação n.º 9851, da Unidade de Contratação Pública e Assessoria e ata do júri dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte

integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

6.2 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA CANDIDATURAS EUROPEIAS E NACIONAIS DO ECOSISTEMA ALVAIÁZERE+ - INÍCIO DE PROCEDIMENTO;

Foi presente à reunião a informação n.º 10074, de 30/06/2026, do serviço de Assessoria Jurídica, subscrita pela técnica superior Filipa Marques de Barros, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"1. Nos termos e para os efeitos do artigo 36.º do CCP, considerando a necessidade de adquirir serviços de consultoria para candidaturas europeias e nacionais do ecossistema Alvaiázere+, conforme informação n.º 10065, de 30 de junho de 2026, subscrita pela técnica superior, Célia Margarida Simões Miguel, afeta ao Gabinete de Planeamento Estratégico, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar. -----

2. Nos termos dos artigos 36.º do CCP e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal.-----

3. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder € 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil euros), acrescidos de iva à taxa legal em vigor, escalonado da seguinte forma: 2026 - € 148.375,00, 2027 - € 81.425,00 e 2028 - € 16.200,00, a satisfazer pela despesa com o número sequencial de cabimento 22791, com a classificação económica 0102 020214 e GOP 3 350 2026/5007 e, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 20.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, a plurianualidade da presente despesa foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 15 de dezembro de 2025.-----

4. Atendendo ao preço contratual e nos termos dos artigos 18.º, 20.º, alínea a), e 38.º do CCP, propõe-se a adoção de um concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.-----

5. Nos termos do artigo 40.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, do CCP, propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca: -----

a) Programa de Procedimento;-----

b) Caderno de encargos;-----

c) Mapa de Quantidades.-----

6. Nos termos do artigo 40.º, nºs 1, alínea c), e 2, do CCP, propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca:-----

a) O preço base de € 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil euros);-----

b) O prazo de vigência de contrato de 28 meses; -----

c) O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, através avaliação da Melhor relação qualidade-preço, pelo seguinte modelo de avaliação das propostas em que: -- Os fatores que o compõem e as respetivas ponderações são os a seguir indicados: -----

(i) FA = FATOR A "Preço"-----

(ii) FB = FATOR B "Valia Técnica"-----

d) Em caso de empate na classificação final, prevalecerá sucessivamente a proposta que obtenha melhor classificação em: -----

a. A3 – Metodologia de acompanhamento dos projetos financiados;-----

b. A1 – Metodologia para planeamento e elaboração das candidaturas;-----

c. Fator B – Preço. -----

e) Caso da aplicação do critério referido no número anterior subsista o empate, o critério de desempate será o sorteio; -----

f) A não previsão de qualquer fase de negociação.-----

7. Na celebração do contrato público propõe-se a não contratação por lotes, nos termos do artigo 46.º-A do CCP, pelo seguinte facto: "(...) nas prestações a abranger pelo respetivo objeto serem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante", pois os poucos recursos humanos para gestão dos contratos provenientes desta aquisição recai, como justificado anteriormente, sob uma única Técnica Superior, ou seja a gestão de múltiplos consultores geraria uma sobrecarga administrativa excessiva para a entidade adjudicante, bem como a realização destas tarefas exigirem uma abordagem integrada e coerência técnica do plano de investimentos e financeiro.

8. Nos termos do artigo 67.º do CCP, para a condução do procedimento, propõe-se a designação do seguinte júri:-----

Membros Efetivos:-----

Presidente: Célia Margarida Simões Miguel; -----

1.º Vogal: Ana Isabel Morgado Almeida; -----

2.º Vogal: Filipa Marques de Barros. -----

Membros Suplentes: -----

1.º Vogal: Luís Miguel Dias Simão; -----

2.º Vogal: Sónia Machado Simões; -----

9. Caso seja apresentada apenas uma proposta, propõe-se a designação da Unidade de Contratação Pública e Assessoria para a condução do procedimento.-----

10. Nos termos dos artigos 69.º, n.º 2, do CCP, e 44.º, n.ºs 1 e 2, 47.º e 49.º, n.º 1, do CPA, propõe-se ainda que sejam delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, em quem o conduza, as seguintes competências:-----

- a. Prestar esclarecimentos (artigo 50.º, n.º 1, do CCP);-----
- b. Prorrogar do prazo fixado para apresentação das propostas (artigo 64.º, n.ºs 1 a 3, do CCP);
- c. Classificar e desclassificar documentos, bem como estabelecer um modo alternativo da apresentação de documentos classificados e prorrogar o prazo para o efeito e, ainda, impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial disponibilizadas pela entidade adjudicante ao longo do procedimento (artigo 66.º, n.ºs 2, 4, 5 e 7, do CCP); -----
- d. Pedir quaisquer esclarecimentos sobre as propostas e o suprimento de irregularidades (artigo 72.º, n.ºs 1 e 3, do CCP);-----
- e. Proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas (artigo 72.º, n.º 4, do CCP);-----
- f. Convidar o concorrente a melhorar a sua proposta, sendo o caso (artigo 125.º, n.º 2, do CCP); -----
- g. Proceder à notificação dos concorrentes e do adjudicatário da decisão de adjudicação (artigo 77.º, n.º 1, do CCP) e, quanto a este:-----
 - (i) Para apresentar os documentos de habilitação, incluindo originais e complementares, justificar as razões por que não apresentou os mesmos documentos no prazo devido e conferir-lhe prazo, sendo o caso, para os apresentar (artigos 77º, nº 2, alínea a), 81.º, nº 8, 85.º, nº 1, e 86.º, nºs 2 e 3, do CCP); -----
 - (ii) Para apresentar caução, quando devida (artigos 77º, nº 2, alínea b), e 88º e seguintes, do CCP); -----
 - (iii) Para confirmar os compromissos assumidos por terceiros, quando propostos (artigos 77º, nº 2, alínea c), e 92º e seguintes, do CCP); -----
 - (iv) Da minuta do contrato e para se pronunciar sobre ela (artigos 77º, nº 2, alínea d), e 100º do CCP); -----
 - (v) Da decisão sobre a aprovação ou rejeição de reclamações à minuta do contrato e da sua versão final (artigo 102º, nº 2, do CCP);-----
 - (vi) Para confirmar a constituição da sociedade comercial (artigo 77º, nº 2, alínea e), do CCP); -
 - (vii) A data, a hora e o local para a outorga do contrato, ou a sua outorga eletrónica, e apresentar os documentos ainda necessários para o efeito (artigo 104º, nº 3, do CCP);-----
- h. Propor ao órgão competente para a decisão de contratar ajustamentos ao contrato a celebrar (artigo 99º do CCP).” -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou o ponto e esclareceu que o novo procedimento sucede à decisão de não adjudicação e de revogação da decisão de contratar anteriormente apreciada, tendo agora um valor estimado de 246.000,00 euros. Referiu que o objeto da contratação foi reformulado e ampliado, procurando abranger as diferentes tipologias de candidaturas e oportunidades de financiamento nacionais e europeias que possam vir a surgir, de modo a assegurar uma resposta mais completa e adequada às necessidades do Município. Nestes termos, propôs a aprovação do início do novo procedimento de contratação. -

Não havendo intervenções ou pedidos de esclarecimento, o Senhor Presidente submeteu o ponto a votação.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos dos artigos 36.º do CCP e 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, deliberou, por unanimidade:-----

1. Tomar a decisão de contratar, nos termos e para os efeitos do artigo 36.º do CCP, considerando a necessidade de adquirir serviços de consultoria para candidaturas europeias e nacionais do ecossistema Alvaiázere+, conforme informação n.º 10065, de 30 de junho de 2026, subscrita pela técnica superior, Célia Margarida Simões Miguel, afeta ao Gabinete de Planeamento Estratégico, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado; -

2. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder € 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil euros), acrescidos de iva à taxa legal em vigor, escalonado da seguinte forma: 2026 - € 148.375,00, 2027 - € 81.425,00 e 2028 - € 16.200,00;-----

3. A despesa inerente possui dotação orçamental suficiente, a satisfazer pela despesa com o número sequencial de cabimento 22791, com a classificação económica 0102 020214 e GOP 3 350 2026/5007 e, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 20.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, a plurianualidade da presente despesa foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 15 de dezembro de 2025.-----

4. Atendendo ao preço contratual e nos termos dos artigos 18.º, 20.º, alínea a), e 38.º do CCP, propõe-se a adoção de um concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.-----

5. Nos termos do artigo 40.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, do CCP, aprovar as peças do procedimento em anexo, das quais se destaca: -----

a) Programa de Procedimento;-----

b) Caderno de encargos;-----

c) Mapa de Quantidades.-----

6. Nos termos do artigo 40.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, do CCP, aprovar ainda as peças do procedimento em anexo, das quais se destaca:-----

a) O preço base de € 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil euros);-----

b) O prazo de vigência de contrato de 28 meses; -----

c) O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, através avaliação da Melhor relação qualidade-preço, pelo seguinte modelo de avaliação das propostas em que: --

Os fatores que o compõem e as respetivas ponderações são os a seguir indicados: -----

(i) FA = FATOR A "Preço"-----

(ii) FB = FATOR B "Valia Técnica"-----

d) Em caso de empate na classificação final, prevalecerá sucessivamente a proposta que obtenha melhor classificação em: -----

a. A3 – Metodologia de acompanhamento dos projetos financiados;-----

b. A1 – Metodologia para planeamento e elaboração das candidaturas;-----

c. Fator B – Preço. -----

e) Caso da aplicação do critério referido no número anterior subsista o empate, o critério de desempate será o sorteio; -----

f) A não previsão de qualquer fase de negociação.-----

7. Na celebração do contrato público aprovar a não contratação por lotes, nos termos do artigo 46.º-A do CCP, pelo seguinte facto: "(...) nas prestações a abranger pelo respetivo objeto serem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante", pois os poucos recursos humanos para gestão dos contratos provenientes desta aquisição recai, como justificado anteriormente, sob uma única Técnica Superior, ou seja a gestão de múltiplos consultores geraria uma sobrecarga administrativa excessiva para a entidade adjudicante, bem como a realização destas tarefas exigirem uma abordagem integrada e coerência técnica do plano de investimentos e financeiro.

8. Nos termos do artigo 67.º do CCP, para a condução do procedimento, designar o seguinte júri: -----

Membros Efetivos:-----

Presidente: Célia Margarida Simões Miguel; -----

1.º Vogal: Ana Isabel Morgado Almeida;-----

2.º Vogal: Filipa Marques de Barros. -----

Membros Suplentes: -----

1.º Vogal: Luís Miguel Dias Simão;-----

2.º Vogal: Sónia Machado Simões;-----

9. Caso seja apresentada apenas uma proposta, designar a Unidade de Contratação Pública e Assessoria para a condução do procedimento. -----

10. Nos termos dos artigos 69.º, n.º 2, do CCP, e 44.º, n.ºs 1 e 2, 47.º e 49.º, n.º 1, do CPA, aprovar delegar no júri do procedimento ou em quem o conduza, as seguintes competências:---

a. Prestar esclarecimentos (artigo 50.º, n.º 1, do CCP);-----

b. Prorrogar do prazo fixado para apresentação das propostas (artigo 64.º, n.ºs 1 a 3, do CCP);

c. Classificar e desclassificar documentos, bem como estabelecer um modo alternativo da apresentação de documentos classificados e prorrogar o prazo para o efeito e, ainda, impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial disponibilizadas pela entidade adjudicante ao longo do procedimento (artigo 66.º, n.ºs 2, 4, 5 e 7, do CCP); -----

d. Pedir quaisquer esclarecimentos sobre as propostas e o suprimento de irregularidades (artigo 72.º, n.ºs 1 e 3, do CCP);-----

e. Proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou

propostas (artigo 72.º, n.º 4, do CCP);-----

f. Convidar o concorrente a melhorar a sua proposta, sendo o caso (artigo 125.º, n.º 2, do CCP); -----

g. Proceder à notificação dos concorrentes e do adjudicatário da decisão de adjudicação (artigo 77.º, n.º 1, do CCP) e, quanto a este:-----

(i) Para apresentar os documentos de habilitação, incluindo originais e complementares, justificar as razões por que não apresentou os mesmos documentos no prazo devido e conferir-lhe prazo, sendo o caso, para os apresentar (artigos 77º, nº 2, alínea a), 81.º, nº 8, 85.º, nº 1, e 86.º, nºs 2 e 3, do CCP); -----

(ii) Para apresentar caução, quando devida (artigos 77º, nº 2, alínea b), e 88º e seguintes, do CCP); -----

(iii) Para confirmar os compromissos assumidos por terceiros, quando propostos (artigos 77º, nº 2, alínea c), e 92º e seguintes, do CCP); -----

(iv) Da minuta do contrato e para se pronunciar sobre ela (artigos 77º, nº 2, alínea d), e 100º do CCP); -----

(v) Da decisão sobre a aprovação ou rejeição de reclamações à minuta do contrato e da sua versão final (artigo 102º, nº 2, do CCP);-----

(vi) Para confirmar a constituição da sociedade comercial (artigo 77º, nº 2, alínea e), do CCP); -

(vii) A data, a hora e o local para a outorga do contrato, ou a sua outorga eletrónica, e apresentar os documentos ainda necessários para o efeito (artigo 104º, nº 3, do CCP);-----

h. Propor ao órgão competente para a decisão de contratar ajustamentos ao contrato a celebrar (artigo 99º do CCP). -----

A informação n.º 10074 subscrita pela técnica superior Filipa Barros, o programa de procedimento, o Documento Único de Contratação Pública, o caderno de encargos, o mapa de quantidades, a informação de início de procedimento e a ficha de cabimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

6.3 RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE UMA PARCELA DE TERRENO DO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL RÚSTICA SOB O ARTIGO N.º 15657 DA FREGUESIA DE MAÇÃS DE DONA MARIA PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS "ALARGAMENTO DO ARRUAMENTO DA ENTRADA DA VILA À ROTUNDA DE RELVAS (MAÇÃS DE D. MARIA)" - RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO PONTO 4.9 DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 23 DE JULHO DE 2025;

Foi presente à reunião a informação n.º 10257, do serviço de Assessoria Jurídica, subscrita pela técnica superior Filipa Marques de Barros, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. A Câmara Municipal, reunida em 23 de julho de 2025, deliberou, nos termos do artigo 10.º do Código das Expropriações (CE), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, requerer a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação da parcela de terreno com a área de 76,50 m², a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 15657 da freguesia de Mações de Dona Maria, sito em Mações de Dona Maria, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 3198 da mesma freguesia, com a área total de 2.000,00 m², confrontando a norte e poente com estrada, a sul com António Simões Godinho e a nascente com Manuel A. M. Ferreira da Costa, então identificado como pertencente às heranças abertas por óbito de [REDACTED]

2. Na mesma reunião foi igualmente deliberado requerer a posse administrativa urgente da referida parcela, nos termos dos artigos 15.º e 19.º do Código das Expropriações, bem como proceder à notificação dos proprietários identificados, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do mesmo diploma; -----

3. Em 4 de agosto de 2025 foram notificados, por carta registada com aviso de receção, os cabeças de casal das heranças abertas por óbito de [REDACTED]

[REDACTED] em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 11.º do Código das Expropriações, dando-lhes conhecimento da deliberação de requerer a declaração de utilidade pública urgente e promovendo a aquisição da parcela por via do direito privado; ----

4. Em 14 de agosto de 2025, foi remetido à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) o respetivo processo instrutório, com vista à emissão da Declaração de Utilidade Pública da Expropriação Urgente, prevista no artigo 10.º do Código das Expropriações; -----

5. Em 2 de setembro de 2025, foi rececionado ofício subscrito por [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por óbito de [REDACTED]

[REDACTED] no qual, conjuntamente com a co-herdeira [REDACTED]

[REDACTED] informou que, *"não obstante considerar o valor da aquisição proposto da parcela do terreno em evidência de montante que não corresponde ao seu valor real comercial atual, considerando o destino que lhe é atribuído, a proposta é aceite na condição de se obrigar a Autarquia ao pagamento de todos os encargos com vista à atualização e retificação da área do respetivo prédio junto da Repartição de Finanças e da Conservatória do Registo Predial, bem como com a emissão da certidão pela Câmara Municipal"*; -----

6. Em 16 de setembro de 2025, o Município remeteu ofício a [REDACTED]

[REDACTED] a solicitar a documentação comprovativa da qualidade de cabeça de casal da herança aberta por óbito de [REDACTED] e respetivos herdeiros, bem como a colaboração na identificação dos herdeiros e respetivos contactos da herança aberta por óbito de [REDACTED] uma vez que a notificação remetida para esta última herança não havia sido entregue; -----

7. Em 18 de setembro de 2025 foi rececionado ofício da Direção-Geral das Autarquias Locais solicitando, em síntese: -----

- a. Esclarecimentos e comprovativos das diligências efetuadas para identificação dos proprietários e demais interessados na parcela; -----
- b. Retificação da resolução de expropriar; -----
- c. Comprovativos da notificação da resolução de expropriar; -----
- d. Quadro de parcelas (modelo DGAL) devidamente retificado; -----
- e. Extratos legendados da Planta de Ordenamento e da Planta de Condicionantes. -----

8. Em 6 de outubro de 2025, foi rececionada documentação remetida por [REDACTED] mantendo-se, contudo, dúvidas quanto à efetiva titularidade do prédio; -----

9. Com vista ao apuramento dos efetivos proprietários do imóvel, os serviços municipais desenvolveram diligências junto da Conservatória do Registo Predial, que veio informar que, face às incoerências existentes na certidão permanente, seria necessária a emissão de certidão de informação total para clarificação da titularidade; -----

10. Em 15 de janeiro de 2026, foi possível apurar que a parcela objeto da expropriação é atualmente propriedade de [REDACTED] casada com [REDACTED] e de [REDACTED]

[REDACTED] pelo facto dos restantes herdeiros terem cedido os respetivos quinhões hereditários, situação que ainda não se encontra refletida na matriz predial; -----

11. Em 4 de maio de 2026 foi remetida a [REDACTED] a minuta do acordo de aquisição por via do direito privado, para apreciação e eventual concordância, tendo sido igualmente solicitados os elementos pessoais e documentação necessários à formalização do processo; -----

12. Em virtude da ausência de resposta ao solicitado pela DGAL, em 18 de setembro de 2025, foi o Município notificado, em 26 de maio de 2026, para informar, no prazo de 10 dias úteis, se mantinha interesse na prossecução do procedimento, sob pena de o mesmo ser declarado deserto e arquivado; -----

13. Em 28 de maio de 2026 foi novamente remetido email a [REDACTED] reforçando a necessidade de uma resposta célere, por forma a evitar o prosseguimento dos trâmites inerentes ao processo expropriativo; -----

14. Não tendo sido obtida qualquer pronúncia das proprietárias, apesar das diligências desenvolvidas pelos serviços municipais, foi remetido, a 11 de junho de 2026, ofício à Direção-Geral das Autarquias Locais solicitando a manutenção do procedimento em tramitação e a concessão de prazo adicional para apresentação dos elementos em falta; -----

15. O apuramento superveniente da efetiva titularidade do prédio determina a necessidade de proceder à retificação da deliberação constante do ponto 4.9 da reunião da Câmara Municipal de 23 de julho de 2025, intitulada "Resolução de requerer a Declaração de Utilidade Pública de uma parcela de terreno do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 15657 da freguesia de Mações de Dona Maria para execução da empreitada de obras públicas 'Alargamento do arruamento da entrada da vila à rotunda de Relvas (Mações de D. Maria)'",

exclusivamente no que respeita à identificação dos proprietários da parcela a expropriar, mantendo-se inalterados todos os demais pressupostos e fundamentos da deliberação.-----

Nestes termos, proponho que o Senhor Presidente, caso assim o entenda, remeta a presente informação para que a digníssima Câmara Municipal delibere:-----

1. Aprovar a retificação da deliberação constante do ponto 4.9 da reunião da Câmara Municipal de 23 de julho de 2025, intitulada "Resolução de requerer a Declaração de Utilidade Pública de uma parcela de terreno do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 15657 da freguesia de Mações de Dona Maria para execução da empreitada de obras públicas 'Alargamento do arruamento da entrada da vila à rotunda de Relvas (Mações de D. Maria)'", no que respeita à identificação dos proprietários da parcela, passando a alínea c) do ponto 1 a ter a seguinte redação: -----

c) Bem a expropriar: Trata-se de uma parcela de terreno com a área de 76,50 m², a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 15657 da freguesia de Mações de Dona Maria, sito em Mações de Dona Maria, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 3198 da mesma freguesia, com a área total de 2.000,00 m², confrontando a norte e poente com estrada, a sul com António Simões Godinho e a nascente com Manuel A. M. Ferreira da Costa, propriedade de [REDACTED] casada com [REDACTED] ambos residentes na [REDACTED] e de [REDACTED] residente na [REDACTED]

2. Aprovar o quadro de parcelas (modelo DGAL) devidamente retificado; -----

3. Notificar as proprietárias agora identificadas da resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação urgente, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Código das Expropriações, remetendo-lhes igualmente, ainda que por mera cautela, nova proposta de aquisição da parcela por via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do mesmo diploma."-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou o ponto relativo à resolução de requerer a declaração de utilidade pública e esclareceu que o processo respeita à expropriação de uma parcela com cerca de 69,50 m², necessária à conclusão da intervenção. Referiu que o Município procurou, por diversas vias, alcançar um acordo com os respetivos proprietários no âmbito do direito privado, tendo sido obtido entendimento quanto ao valor da indemnização, fixado, na sequência de avaliação externa, em aproximadamente 1.400,00 euros. -----

O Senhor Presidente informou, contudo, que não foi possível formalizar a aquisição, atendendo a que o prédio se encontra indiviso e pertence a vários titulares, não tendo sido obtida a assinatura de todos os interessados. Acrescentou que as diligências desenvolvidas se têm prolongado no tempo e que a demora na regularização da titularidade e na obtenção dos necessários consentimentos deixou de ser compatível com o interesse público inerente à

execução e conclusão da obra, a qual se encontra condicionada há mais de um ano, com os consequentes constrangimentos para a população. -----

Neste contexto, considerou necessário avançar com o procedimento expropriativo, mediante requerimento da declaração de utilidade pública da parcela, procedendo-se igualmente à retificação da deliberação tomada pela Câmara Municipal em 23 de julho de 2025. -----

No período de discussão, o Senhor Vereador Francisco Agostinho questionou se não tinha sido possível alcançar entendimento com os proprietários. -----

O Senhor Presidente esclareceu que existiu acordo quanto ao valor económico proposto, mas que a existência de vários proprietários e a impossibilidade de reunir o consentimento e a assinatura de todos impediram a conclusão do processo por via negocial até ao momento. -----

O Senhor Vereador Francisco Agostinho observou que a situação era complexa e que o decurso do tempo poderia agravar as dificuldades de regularização, designadamente em caso de alteração da titularidade do imóvel. Considerou desproporcionado que a conclusão da obra permanecesse condicionada por uma parcela de reduzida dimensão e por uma indemnização de valor relativamente limitado. -----

O Senhor Presidente reiterou que o Município procurou alcançar uma solução consensual, mas que o processo administrativo não registou os progressos necessários. Sublinhou que o prazo razoável para a resolução por acordo já se encontrava ultrapassado e que a continuidade dos constrangimentos causados à população justificava o recurso ao procedimento expropriativo. --- Não havendo mais intervenções, o Senhor Presidente submeteu a proposta a votação. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e deliberou, por unanimidade:
1. Aprovar a retificação da deliberação constante do ponto 4.9 da reunião da Câmara Municipal de 23 de julho de 2025, intitulada "Resolução de requerer a Declaração de Utilidade Pública de uma parcela de terreno do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 15657 da freguesia de Maços de Dona Maria para execução da empreitada de obras públicas 'Alargamento do arruamento da entrada da vila à rotunda de Relvas (Maços de D. Maria)", no que respeita à identificação dos proprietários da parcela, passando a alínea c) do ponto 1 a ter a seguinte redação: -----

c) Bem a expropriar: Trata-se de uma parcela de terreno com a área de 76,50 m², a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 15657 da freguesia de Maços de Dona Maria, sito em Maços de Dona Maria, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 3198 da mesma freguesia, com a área total de 2.000,00 m², confrontando a norte e poente com estrada, a sul com António Simões Godinho e a nascente com Manuel A. M. Ferreira da Costa, propriedade de [REDACTED] com [REDACTED] sob o [REDACTED] ambos residentes na [REDACTED] e de [REDACTED] residente na [REDACTED] -----

2. Aprovar o quadro de parcelas (modelo DGAL) devidamente retificado; -----

3. Notificar as proprietárias agora identificadas da resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação urgente, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Código das Expropriações, remetendo-lhes igualmente, ainda que por mera cautela, nova proposta de aquisição da parcela por via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do mesmo diploma. -----

A informação n.º 10257 subscrita pela técnica superior Filipa Marques de Barros e o quadro de parcelas, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

7- DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

7.1 APOIOS SOCIOEDUCATIVOS 2026/2027;

Foi presente à reunião a informação n.º 10196, de 01/07/2026, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Ana Faria, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e que referia, resumidamente, o seguinte: -----

No âmbito das competências municipais na área da educação e da ação social escolar, e nos termos do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos, foi proposta a manutenção e reforço de um conjunto de medidas de apoio destinadas aos alunos e respetivas famílias para o ano letivo 2026/2027. -----

As propostas apresentadas contemplam a gratuidade das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF), a promoção e dinamização das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), a manutenção da gratuidade dos transportes escolares para os alunos dos estabelecimentos de ensino do concelho, bem como a gratuidade das refeições escolares para os alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico. É ainda proposta a introdução de medidas de reforço alimentar, designadamente através da disponibilização de fruta no lanche da manhã e de complemento alimentar ao final do dia. -----

Prevê-se igualmente a manutenção dos apoios da ação social escolar para aquisição de material escolar e visitas de estudo, bem como a atribuição de apoios municipais complementares para aquisição de material escolar aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário integrados nos escalões 1 e 2 do abono de família. Propõe-se ainda a comparticipação integral dos cadernos de atividades associados aos manuais escolares, através do sistema "Alvaiázere 360.º – Cartão do Município", privilegiando a aquisição nos estabelecimentos comerciais do concelho. -----

A informação contempla também a manutenção dos prémios de mérito académico para alunos do ensino básico, secundário e superior, prevendo-se a atribuição de prémios pecuniários aos alunos que se destaquem pelo seu desempenho escolar, bem como a continuidade do programa de bolsas de estudo para estudantes do ensino superior, cujo valor varia em função do escalão de abono de família. -----

Por último, é proposta a criação de um apoio ao alojamento destinado a alunos do ensino secundário deslocados que frequentem estabelecimentos de ensino do concelho, através da comparticipação de parte dos encargos com renda de habitação, visando reforçar a atratividade da oferta educativa existente no território. -----

A informação conclui propondo a aprovação das medidas socioeducativas para o ano letivo 2026/2027 e a respetiva operacionalização pelos serviços municipais competentes. -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou o ponto relativo aos Apoios Socioeducativos para o ano letivo 2026/2027, solicitando à Senhora Vice-Presidente que procedesse ao respetivo enquadramento. -----

A Senhora Vice-Presidente, Ana Faria, informou que a proposta contempla, em termos gerais, a manutenção das medidas socioeducativas disponibilizadas no ano letivo anterior, introduzindo alguns ajustamentos destinados a reforçar o apoio prestado aos alunos e às respetivas famílias. Relativamente às Atividades de Animação e de Apoio à Família, referiu que se propõe a manutenção do modelo existente e o seu alargamento ao mês de agosto, através de um modelo de campo de férias, sem prejuízo de posterior reavaliação pela Câmara Municipal. Informou igualmente que se prevê a continuidade das Atividades de Enriquecimento Curricular e da Componente de Apoio à Família nos moldes praticados nos anos anteriores, mantendo-se a respetiva gratuidade. -----

Acrescentou que se propõe também a manutenção da gratuidade das refeições escolares para as crianças da educação pré-escolar e para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico. -----

No que respeita aos apoios para a aquisição de material escolar e para a realização de visitas de estudo, a Senhora Vice-Presidente destacou o reforço do apoio destinado aos alunos do 2.º ciclo e dos níveis de ensino subsequentes integrados nos escalões 1 e 2 do abono de família. Referiu ainda a manutenção do apoio correspondente à aquisição dos cadernos de atividades associados aos manuais escolares. -----

Como principal inovação, explicou que os apoios para a aquisição de material escolar e de cadernos de atividades deixarão de ser atribuídos exclusivamente através de reembolso. Após candidatura apresentada pelos encarregados de educação na plataforma municipal de gestão educativa e respetiva validação pelos serviços, o montante será antecipadamente carregado na conta virtual associada ao Cartão do Munícipe de cada aluno. -----

Esclareceu que os valores atribuídos poderão ser utilizados nos estabelecimentos comerciais locais aderentes que disponham da atividade económica adequada à comercialização dos materiais abrangidos. Esta solução pretende evitar que as famílias tenham de adiantar os montantes necessários e aguardar pelo posterior reembolso, contribuindo simultaneamente para a dinamização do comércio local. -----

A Senhora Vice-Presidente informou que os valores definitivos dos cadernos de atividades ainda não se encontravam disponíveis, tendo a estimativa sido elaborada por referência aos preços do ano anterior. Referiu que o encargo municipal poderá ultrapassar os 33.000,00 euros, ficando a

determinação do montante efetivamente atribuído a cada beneficiário dependente dos preços finais dos materiais correspondentes ao respetivo ano de escolaridade. Acrescentou que os montantes carregados poderão ser utilizados durante o ano letivo a que respeitam e que qualquer saldo não utilizado até 31 de julho de 2027 reverterá automaticamente a favor do Município, não permanecendo indefinidamente disponível na conta virtual. -----

Quanto aos transportes escolares e ao reconhecimento do mérito académico dos alunos dos ensinos básico e secundário, informou que se propõe a manutenção das condições anteriormente praticadas. -----

Relativamente ao reconhecimento do mérito académico dos estudantes do ensino superior, explicou que se propõe o alargamento do prazo de candidatura até 31 de dezembro de 2027, procurando responder às dificuldades manifestadas pelos alunos na obtenção atempada da documentação necessária. Quanto às bolsas de estudo destinadas à frequência do ensino superior no ano letivo 2026/2027, propôs que as candidaturas possam ser apresentadas até 31 de dezembro de 2026. -----

A Senhora Vice-Presidente referiu ainda que se mantém prevista a possibilidade de concessão de apoio ao alojamento de estudantes deslocados que frequentem estabelecimentos de ensino secundário no concelho. Embora esta medida não tenha registado utilização significativa nos últimos anos, considerou adequado conservar a resposta para eventuais situações futuras.

Concluiu salientando que a antecipação dos apoios através do Cartão do Município constitui uma solução inovadora e um desafio operacional, podendo vir a necessitar de ajustamentos após a avaliação da respetiva implementação. Referiu que, mesmo noutros municípios que já dispõem de cartão municipal, estes apoios continuam, em regra, a ser processados através de reembolso. -----

O Senhor Presidente destacou o impacto direto da medida nas famílias, por lhes permitir aceder ao apoio sem necessidade de anteciparem os respetivos encargos. -----

Não havendo intervenções adicionais, o Senhor Presidente submeteu o ponto a votação. -----

A Câmara Municipal, analisado detalhadamente o conteúdo da informação da Senhora Vereadora, com a qual concorda, e tendo por base o enquadramento jurídico que a sustenta, devidamente identificado na informação, deliberou, por unanimidade: -----

1. Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) -----

1.1. Nos termos dos artigos 13.º (AAAF), 23.º e 24.º (CAF) do Regulamento Municipal dos Apoios Socioeducativos, desenvolver e manter a gratuitidade das Atividades de Animação e de Apoio à Família, nos seguintes períodos: -----

1.1.1. período das atividades letivas; -----

1.1.2. antes do início da componente letiva, a partir das 07h30; -----

1.1.3. no período de almoço; -----

1.1.4. no período de prolongamento de horário, entre as 15h30 e as 17h00; -----

1.1.5. após as atividades letivas e de prolongamento de horário, no máximo até às 19h00; -----

1.2. Sendo que a componente letiva do ensino pré-escolar termina às 15h30, será garantido transporte a essa hora e assume-se o prolongamento de horário até às 17h00, horário em que os alunos deste ciclo de ensino podem utilizar novamente os transportes escolares, desde que esteja em funcionamento o 1º Ciclo do Ensino Básico; -----

1.3. Assegurar e dinamizar as AAAF (no período das interrupções letivas) entre as 07h30 e as 17h00 e ainda após o momento do transporte (no máximo até às 19h00); -----

1.4. Assegurar os seguintes períodos de AAAF em cada interrupção letiva, ajustados ao calendário: -----

1.4.1. uma semana na interrupção do Natal; -----

1.4.2. duas semanas na interrupção da Páscoa; -----

1.4.3. no período compreendido entre o dia imediatamente a seguir ao final da componente letiva (de acordo com o calendário escolar em vigor) e o dia 31 de julho; -----

1.4.4. no mês de agosto (sob o modelo de campos de férias); -----

1.4.5. entre o primeiro dia útil de setembro e o primeiro dia de atividade letiva do ano letivo 2027/2028; -----

1.4.6. garantir, nestes períodos, o transporte às 09h00 e às 17h00, bem como o fornecimento de refeições; -----

1.4.7. Definir, para os períodos de interrupção letiva, a comparticipação familiar de acordo com o estabelecido pela Câmara Municipal na sua reunião de 24 de janeiro de 2025, relativa à atualização da Tabela de Preços do Município de Alvaiázere, nos seguintes termos: -----

a) Fornecimento de refeições pelo valor de 1,50 € por refeição, independentemente do escalão em que a criança esteja integrada, mantendo-se o valor previsto no n.º 1.2 do artigo 6.º da Tabela de Preços do Município de Alvaiázere; -----

b) Comparticipação diária por educando, calculada de acordo com o respetivo escalão de abono de família, nos seguintes termos: -----

i. Escalão 1 — gratuito; -----

ii. Escalão 2 — 1,00 € por dia; -----

iii. Escalão 3 e seguintes — 2,00 € por dia. -----

1.4.8. Determinar que a falta de pagamento destes preços segue o previsto no regulamento de preços em vigor no Município; -----

1.5. A utilização dos serviços previstos anteriormente seja inscrita, para cada aluno, na plataforma de gestão escolar; -----

1.6. Aprovar os horários e períodos de funcionamento destes serviços, na medida em que estes se consubstanciam no facto de alguns agregados familiares não terem uma resposta para os seus educandos porque os seus horários de trabalho não são coincidentes com o calendário e horário escolar. Por outro lado, no concelho não há resposta para este público e para estas necessidades, considerando este serviço determinante, pelas importantes e positivas repercussões na qualidade de vida das famílias e por se assumir como incentivo para que as famílias se mantenham em território alvaiazerense, revestindo-se de superior interesse público;

1.7. Assumir eventuais despesas que decorram da implementação e operacionalização das Atividades de Animação e de Apoio à Família previstas nos números anteriores, delegando competências na Senhora Vereadora com o pelouro da Educação, para desenvolver os necessários procedimentos; -----

1.8. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vereadora Dr.ª Ana Faria, enquanto Vereadora da Educação, competência para definir as datas de funcionamento das AAAF nos períodos de interrupção letiva; -----

2. Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e Componente de Apoio à Família (CAF) -----

2.1. Que a Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, assuma a promoção e dinamização das AEC no 1.º ciclo do ensino básico, nas Escolas Básicas de Alvaiázere e de Mações de Dona Maria, cabendo à autarquia a definição de um projeto pedagógico diferenciador, em articulação com o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere; -----

2.2. Que a Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, assuma a promoção e dinamização da CAF, aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico das Escolas Básicas de Alvaiázere e de Mações de Dona Maria, diariamente, entre as 17:00 e as 19:00, de forma gratuita; -----

2.3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se da Senhora Vereadora com o pelouro da Educação, Ana Faria, competência para operacionalizar a oferta dos serviços de AEC e de CAF; -----

3. Fornecimento de refeições escolares, aquisição de material escolar e visitas de estudo-----

3.1. Fornecimento de Refeições Escolares -----

3.1.1. Assumir o custo total das refeições escolares do Ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, promovendo o consumo de fruta, produtos hortícolas, de leite e produtos lácteos, garantindo o fornecimento de refeições equilibradas, com a oferta de 1 peça de fruta no lanche da manhã, para além do leite escolar, bem como de um reforço alimentar ao final do dia;-----

3.1.2. Apurar, pelos serviços de educação, quando solicitado, os valores mensais que o Município passará a suportar, tendo em consideração os escalões de cada aluno deste ciclo de ensino; -----

3.1.3. Faturar ao Encarregado de Educação, no final de cada mês, o valor total de cada refeição de acordo com o despacho em vigor ou com o que o venha a revogar, multiplicado pelo número de dias que uma refeição requisitada não for consumida pelo seu educando, desde que não tenha sido por este desmarcada, de acordo com as regras a transmitir em reunião de arranque do ano letivo; -----

3.1.4. Determinar que as refeições requisitadas, consumidas, desmarcadas e não consumidas sejam registadas, por aluno, na plataforma de gestão escolar, sob responsabilidade dos serviços municipais de educação; -----

3.1.5. Nas situações em que haja lugar a pagamento por refeições requisitadas e não consumidas nem desmarcadas, determinar que os valores em dívida sejam apurados no final de cada mês, faturados ao respetivo encarregado de educação e colocados a pagamento, seguindo a falta de pagamento o regime previsto no Regulamento Geral de Preços do Município de Alvaiázere. -----

3.2. Aquisição de material escolar e visitas de estudo -----

3.2.1. Manter o apoio da Ação Social Escolar definido pela tutela para aquisição de material escolar e visitas de estudo, no 1.º CEB, que se perspetiva em: -----

1.º CEB		
Escalões	Material escolar	Visitas de estudo
Escalão 1 do abono de família	16,00€	20,00€
Escalão 2 do abono de família	8,00€	10,00€

3.2.2. Atribuir um apoio da Ação Social Escolar definido pelo Município para aquisição de material escolar para todos os alunos integrados no escalão 1 e 2 para efeitos de atribuição de abono de família, a frequentar o segundo e terceiro ciclos e ensino secundário, de acordo com o seguinte quadro: -----

Material escolar			
	2.º CEB	3.º CEB	Ensino Secundário
Escalão 1 do abono de família	20,00€	25,00€	25,00€
Escalão 2 do abono de família	10,00€	12,50€	12,50€

Determinar que a atribuição dos apoios previstos no presente número obedeça ao seguinte procedimento: -----

3.2.2.1 Os alunos deverão ser aderentes do "Alvaiázere 360.º — Cartão do Múncipe", procedendo, para o efeito, à respetiva adesão, preferencialmente no período que antecede o início do ano letivo 2026/2027; -----

3.2.2.2. Os encarregados de educação deverão submeter, através da Plataforma SIGA, a candidatura dos seus educandos ao apoio à aquisição de material escolar do 1.º ciclo ao ensino secundário, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito; -----

3.2.2.3. Os serviços municipais de educação procederão à apreciação das candidaturas e à elaboração da listagem dos alunos beneficiários, com identificação do aluno, encarregado de educação, ciclo de ensino, escalão aplicável e montante a atribuir; -----

3.2.2.4. A listagem referida no número anterior será submetida à Senhora Vereadora com o pelouro da Educação, Ana Faria, para validação e aprovação, constituindo essa aprovação o ato habilitante para efeitos de processamento financeiro do apoio; -----

3.2.2.5. Após aprovação da listagem, os serviços municipais de educação remeterão a mesma aos serviços financeiros, para efeitos de emissão dos competentes registos orçamentais e contabilísticos, designadamente cabimento, compromisso, processamento da despesa e emissão da respetiva ordem de pagamento a favor do respetivo encarregado de educação ou beneficiário identificado na candidatura, quando aplicável, nos termos legal e regulamentarmente aplicáveis;-----

3.2.2.6. Sem prejuízo de a ordem de pagamento ser emitida a favor do encarregado de educação ou do beneficiário identificado na candidatura, quando aplicável, o montante atribuído será operacionalmente destinado ao carregamento da conta virtual, wallet, associada ao “Alvaiázere 360.º — Cartão do Múncipe” do respetivo aluno beneficiário, através da entidade gestora da plataforma/cartão que venha a assegurar essa operacionalização;-----

3.2.2.7. Após confirmação do processamento financeiro, os serviços municipais de educação promoverão o carregamento dos valores aprovados na conta virtual, wallet, associada ao “Alvaiázere 360.º — Cartão do Múncipe” de cada aluno beneficiário, de acordo com os montantes constantes da listagem aprovada, assegurando a correspondência entre o encarregado de educação ou beneficiário indicado para efeitos de pagamento e o aluno titular do apoio;-----

3.2.2.8. Os valores atribuídos destinam-se exclusivamente à aquisição de material escolar na rede de estabelecimentos locais aderentes; -----

3.2.2.9. Os valores carregados deverão ser integralmente utilizados durante o ano escolar a que respeitam, até 31 de julho de 2027; -----

3.2.2.10. Após 31 de julho de 2027, os serviços municipais de educação deverão apurar a existência de eventuais saldos não utilizados relativos ao apoio à aquisição de material escolar, mediante informação a submeter à Senhora Vereadora com o pelouro da Educação; -----

3.2.2.11. Verificando-se a existência de saldo não utilizado, e após validação pela Senhora Vereadora com o pelouro da Educação, os serviços municipais de educação promoverão, junto da entidade gestora da plataforma/cartão, a anulação ou reversão dos montantes não utilizados, assegurando o seu retorno à conta municipal e a regularização contabilística equivalente, em articulação com os serviços financeiros. -----

3.2.2.12. A atribuição deste apoio fica sujeita às regras comuns de acompanhamento, identificação e regularização de eventuais dívidas ao Município no âmbito dos serviços municipais de educação e dos apoios socioeducativos, nos termos previstos no ponto final da presente deliberação. -----

3.3. Uma vez que é assegurado o acesso gratuito aos manuais escolares até ao 12.º ano, conceder um apoio financeiro de valor igual aos livros de fichas de apoio associadas a cada manual, a todos os alunos, desde o 1.º CEB até ao Ensino Secundário. O custo estimado a comparticipar, tendo por base o preço médio dos livros de acordo com a consulta efetuada, à data, junto dos estabelecimentos do concelho, ascenderá a cerca de €33.142,24. Não tendo ainda o valor unitário definitivo aprovado, os valores que se apresentam na seguinte tabela,

poderão sofrer alterações. O montante atribuído poderá ser utilizado na aquisição dos livros de fichas de apoio/cadernos de atividades associados aos manuais escolares adotados, bem como de outros artigos de natureza escolar, desde que adquiridos na rede de estabelecimentos locais aderentes. -----

Ciclo de ensino	Ano de escolaridade	Valor dos cadernos de atividades escolares adotados
1.º CEB	1.º	36,15€
	2.º	36,60€
	3.º	52,63€
	4.º	56,66€
2.º CEB	5.º	89,91€
	6.º	71,03€
3.º CEB	7.º	115,45€
	8.º	104,93€
	9.º	107,60€

Ano de escolaridade	Disciplina	Valor dos cadernos de atividades
10.º ano	Matemática	14,20€
	Macs	13,45€
	Português	11,80€
	Economia	10,73€
	História	12,00€
	Filosofia	10,53€
	Geografia	11,96€
	Biologia/Geologia	12,16€
	Física	11,45€
	Química	11,74€
	Inglês	8,90€
11.º ano	Matemática	12,90€
	Português	12,93€
	Economia	12,38€
	História	12,40€
	Filosofia	11,65€
	Geografia	11,65€
	Biologia/Geologia	14,05€
	Física	12,82€
	Química	13,44€

12.º ano	Macs	12,90€
	Inglês	11,80€
	Português	14,51€
	Química	10,93€
	História	13,00€
	Biologia	11,40€
	Psicologia	12,20€
	Matemática	14,97€
	API	12,40€

O procedimento a adotar para a prestação deste apoio deverá ser o seguinte: -----

3.3.1. Os alunos deverão ser aderentes do “Alvaiázere 360.º — Cartão do Município”, procedendo, para o efeito, à respetiva adesão, preferencialmente, no período que antecede o início do ano letivo 2026/2027; -----

3.3.2. Os encarregados de educação deverão submeter, através da Plataforma SIGA, a candidatura dos seus educandos ao Apoio à Aquisição de Material Escolar do 1.º ciclo ao Ensino Secundário, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito; -----

3.3.3. O Serviço de Educação do Município procederá à apreciação das candidaturas e à elaboração da listagem dos alunos beneficiários, com identificação do aluno, encarregado de educação, ano de escolaridade e montante a atribuir; -----

3.3.4. A listagem referida no número anterior será submetida à Senhora Vereadora com o pelouro da Educação, Ana Faria, para validação e aprovação, de acordo com os valores unitários dos cadernos de atividades/livros de fichas de apoio que vierem a ser efetivamente praticados/comercializados; -----

3.3.5. Após aprovação da listagem, o Serviço de Educação remeterá a mesma aos serviços financeiros, para efeitos de emissão dos competentes registos orçamentais e contabilísticos, designadamente cabimento, compromisso, processamento da despesa e emissão da respetiva ordem de pagamento a favor do respetivo encarregado de educação ou beneficiário identificado na candidatura, quando aplicável, nos termos legal e regulamentarmente aplicáveis; -----

3.3.6. Sem prejuízo de a ordem de pagamento ser emitida a favor do encarregado de educação ou do beneficiário identificado na candidatura, quando aplicável, o montante atribuído será operacionalmente destinado ao carregamento da conta virtual, wallet, associada ao “Alvaiázere 360.º — Cartão do Município” do respetivo aluno beneficiário, através da entidade gestora da plataforma/cartão; -----

3.3.7. Após confirmação do processamento financeiro, o Serviço de Educação promoverá o carregamento dos valores aprovados na conta virtual, wallet, associada ao “Alvaiázere 360.º — Cartão do Município” de cada aluno beneficiário, de acordo com os montantes constantes da listagem aprovada, assegurando a correspondência entre o encarregado de educação ou beneficiário indicado para efeitos de pagamento e o aluno titular do apoio; -----

3.3.8. Os valores atribuídos a cada aluno destinam-se ao uso exclusivo na rede de estabelecimentos locais aderentes, para aquisição dos livros de fichas de apoio/cadernos de atividades associados aos manuais escolares adotados, bem como de outros artigos de natureza escolar; -----

3.3.9. Este valor deverá ser integralmente utilizado durante o ano escolar a que respeita, até 31 de julho de 2027;-----

3.3.10. Após 31 de julho de 2027, caso exista saldo disponível relativo ao Apoio à Aquisição de Material Escolar do 1.º ciclo ao Ensino Secundário, o Serviço de Educação deverá apurar os montantes não utilizados, mediante informação a submeter à Senhora Vereadora com o pelouro da Educação;-----

3.3.11. Verificando-se a existência de saldo não utilizado, e após validação pela Senhora Vereadora com o pelouro da Educação, o Serviço de Educação promoverá, junto da entidade gestora da plataforma/cartão, a anulação ou reversão dos montantes não utilizados, assegurando o seu retorno à conta municipal e regularização contabilística equivalente, em articulação com os serviços financeiros;-----

3.3.12. A atribuição deste apoio fica sujeita às regras comuns de acompanhamento, identificação e regularização de eventuais dívidas ao Município no âmbito dos serviços municipais de educação e dos apoios socioeducativos, nos termos previstos no ponto final da presente deliberação. -----

4. Transportes escolares -----

4.1. Nos termos do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos de Alvaiázere, designadamente no seu artigo 18.º e de acordo com o Plano de Transportes Escolares do Município de Alvaiázere, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião realizada a 11 de junho de 2026, após parecer favorável do Conselho Municipal da Educação, aprovar: -----

4.1.1. A manutenção da gratuidade dos transportes assegurados para os alunos que frequentarão as Escolas Básicas de Alvaiázere e de Mações de Dona Maria, independentemente de residirem a menos de 3Km dos respetivos estabelecimentos de ensino, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 18.º do Regulamento de apoios socioeducativos; -----

4.1.2. Aprovar a gratuidade dos transportes escolares para os alunos que frequentarão o ensino secundário no Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 18.º do Regulamento de apoios socioeducativos, ou seja, não se aplicará a estes alunos a Portaria n.º 181/86, de 6 de maio, assumindo a Câmara Municipal a totalidade (100%) da despesa com os passes escolares e o pagamento às transportadoras da carreira pública que efetuam o transporte destes alunos;-----

4.2. Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos, serão assegurados transportes aos alunos que residam no concelho e que frequentem estabelecimentos de ensino secundário públicos e/ou particulares e cooperativos que distem até 60 quilómetros das suas residências e desde que os estabelecimentos de ensino secundário do

concelho não ofereçam ou não tenham vagas nos serviços educativos em que os alunos pretendam estar matriculados.-----

4.3. Nos termos da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, na sua atual redação, os alunos que se enquadrem nestas condições, beneficiarão da gratuidade do título de transporte que permitirá assegurar a deslocação para o respetivo estabelecimento escolar. -----

4.4. Os alunos de qualquer um destes ciclos de ensino que não tenham solicitado em tempo útil o seu passe escolar junto dos serviços municipais, possam utilizar os transportes de carreira pública se pagarem os seus bilhetes diários para o efeito, não sendo devolvido qualquer valor pelo município – tal situação só é aplicável, portanto, a alunos e Encarregados de educação que tenham negligenciado as suas obrigações, na expectativa de não existirem quaisquer consequências; -----

4.5. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designar como responsável pela direção do procedimento e acompanhamento dos processos a Senhora Vereadora com o pelouro da Educação, Ana Faria.-----

5. Reconhecimento de mérito académico -----

5.1. Mandar solicitar às escolas do concelho informação sobre os/as alunos/as que reúnam as condições previstas no artigo 19.º do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos no último trimestre do ano letivo 2026/2027; -----

5.2. Aprovar atribuir um certificado e um prémio financeiro no valor de 100,00€ (cem euros) aos alunos que se distingam pelo mérito;-----

5.3. Aprovar que a entrega dos prémios de reconhecimento identificados nos pontos 5.2 seja realizada em cerimónia a ter lugar em data a agendar; -----

6. Atribuição de prémios de mérito a alunos do concelho que frequentem o Ensino Superior -----

6.1. Aprovar atribuir um prémio financeiro no valor do ordenado mínimo nacional aos alunos que se distingam pelo mérito, nomeadamente através do cumprimento de requisitos estabelecidos no supracitado art.º 20.º do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos, através da média das classificações obtidas, acrescendo-se o seguinte: -----

6.1.1. Que, cumulativamente, os alunos deverão obter aproveitamento a 90% das disciplinas inscritas; -----

6.2. Determinar que, para beneficiar do apoio, o pedido seja instruído através de requerimento próprio a enviar por correio ou a entregar presencialmente nos serviços de Atendimento ao Município até ao dia 31 de dezembro de 2027, sendo que o pedido deve ser instruído, na primeira vez que for requerido, com os seguintes documentos: -----

6.2.1. Comprovativo de residência no concelho há mais de 1 ano;-----

6.2.2. Comprovativo de matrícula num estabelecimento de ensino superior devidamente homologado; -----

6.2.3. Extrato do sistema informático universitário, no qual conste o resumo discriminado das cadeiras inscritas e da respetiva classificação; -----

6.3. Que os prémios de mérito só poderão ser atribuídos tantas vezes quanto o número de anos letivos correspondentes ao período mínimo definido para a obtenção de grau no curso frequentado; -----

7. Atribuição de bolsas de estudo aos alunos do concelho que frequentam o Ensino Superior ----

7.1. Mandar divulgar e tornar público que o Município atribuirá um apoio financeiro (sob a forma de bolsa de estudo mensal) aos jovens residentes no concelho que, frequentando uma instituição de ensino superior, se encontrem a frequentar uma licenciatura, mestrado integrado ou curso técnico superior profissional e respeitem os critérios definidos no artigo 20.º do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos; -----

7.2. Estabelecer que o valor da bolsa de estudo é determinado pelo posicionamento do aluno no Escalão da Segurança Social para efeito de atribuição de abono de família, nos seguintes moldes:-----

Escalões	Valor da bolsa mensal
Escalão 1	150,00€
Escalão 2	100,00€
Escalão 3	50,00€

7.3. Determinar que a bolsa visa, no máximo, 11 meses (setembro a julho); -----

7.4. Determinar que, para beneficiar do apoio no ano letivo 2026/2027, o pedido seja instruído através de requerimento próprio a entregar presencialmente nos serviços de Atendimento ao Município até 31 de dezembro de 2026; -----

7.5. Determinar que o candidato deve cumprir e fazer prova, ainda, das condições que se seguem:-----

7.5.1. Não ser detentor do grau académico (ou curso equivalente) igual àquele para que solicita a atribuição de bolsa municipal; -----

7.5.2. Completar com aproveitamento 75% da totalidade das disciplinas inscritas, não se aplicando este critério aos alunos que se encontrem a frequentar pela primeira vez o 1.º ano do ensino superior; -----

7.5.3. Que o pedido deve ser instruído, com os seguintes documentos: -----

7.5.3.1. Declaração do Instituto da Segurança social com identificação do escalão do/a estudante para atribuição do abono de família;-----

7.5.3.2. Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, onde conste a composição do agregado familiar e tempo de residência na área do Concelho de Alvaiázere;-----

7.5.3.3. Declaração do estabelecimento de ensino frequentado no ano letivo anterior; -----

7.5.3.4. Comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino superior devidamente homologado, quando se tratar da primeira matrícula no ensino superior;-----

7.5.3.5. Declaração do estabelecimento de ensino devidamente homologado, que discrimine as disciplinas em que se inscreveu no ano letivo anterior, bem como as classificações obtidas em relação a cada uma delas, quando se tratar de um ano de continuidade;-----

- 7.5.3.6. Comprovativo bancário com identificação do IBAN do/a requerente; -----
- 7.5.3.7. Determinar que a apreciação das candidaturas aconteça da seguinte forma: -----
- 7.5.3.8. A apreciação das candidaturas será efetuada por uma comissão constituída por três técnicos dos Gabinetes de Educação, Ação Social e Saúde e Assessoria Jurídica;-----
- 7.5.3.9. A Comissão dispõe de 15 dias, após o término do prazo de apresentação de candidatura, para apreciar as candidaturas, bem como elaborar as listas de candidatos admitidos e excluídos, as quais serão objeto de apreciação e deliberação em reunião da Câmara Municipal;-----
- 7.5.3.10. No período de apreciação das candidaturas poderá a comissão, em caso de dúvida relativamente aos elementos/documentos apresentados efetuar diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a veracidade dos mesmos, designadamente contactar o estabelecimento de ensino, efetuar visitas domiciliárias, solicitar pareceres da junta de freguesia, bem como outros meios julgados adequados;-----
- 7.5.3.11. As admissões e não admissões terão que ser devidamente fundamentadas, assistindo aos candidatos o direito de reclamar, no prazo de 10 dias úteis, após a publicação das listas. As reclamações serão objeto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal. -----
- 7.5.4. As seguintes obrigações dos bolseiros: -----
- 7.5.4.1. Prestar os esclarecimentos, bem como fornecer os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal no prazo fixado para o efeito; -----
- 7.5.4.2. Participar, no prazo de 15 dias úteis, à Câmara Municipal, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, designadamente quanto à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso que possam influir na continuidade da atribuição da bolsa; -----
- 7.5.4.3. Usar da boa-fé em todas as declarações a prestar; -----
- 7.5.4.4. Devolver as quantias indevidamente recebidas, designadamente as que excedam os limites impostos no presente Regulamento; -----
- 7.5.5. Os seguintes direitos dos bolseiros: -----
- 7.5.5.1. Receber integralmente as prestações relativas à bolsa atribuída até ao dia 08 de cada mês; -----
- 7.5.5.2. Receber a bolsa com efeitos retroativos à decisão da atribuição, desde que instruída nos prazos definidos. -----
- 7.5.5.3. Que o pagamento da bolsa de estudo é efetuado diretamente ao bolseiro, através de transferência bancária, para a conta com o número de identificação bancária (NIB) indicado aquando da apresentação da candidatura.-----
8. Outros apoios – apoio ao alojamento de estudantes deslocalizados-----
- 8.1. Que se suporte, mensalmente, 75% do valor do custo das rendas para alojamento de alunos que frequentem o ensino secundário no concelho de Alvaiázere, independentemente do estabelecimento de ensino (inclui o ensino profissional), e que se encontrem deslocalizados, até um máximo de 100 euros mensais, de acordo com o seguinte procedimento: -----

8.1.1. Instruir requerimento a solicitar o apoio no serviço de atendimento do Município de Alvaiázere, acompanhado dos seguintes documentos:-----

8.1.1.1. Comprovativo de morada; -----

8.1.1.2. Comprovativo da frequência em estabelecimento de ensino do concelho;-----

8.1.1.3. Documento de identificação;-----

8.1.1.4. Comprovativo de IBAN do requerente;-----

8.1.1.5. Contrato de arrendamento; -----

8.1.1.6. Entrega mensal, até ao dia 15 de cada mês, de cópia do recibo de renda do mês anterior;-----

9. Disposições comuns à execução da presente deliberação-----

9.1. Conceder poderes à Senhora Vereadora com o pelouro da Educação, Ana Faria, para aprovar, adaptar ou alterar os modelos de requerimento, formulários, declarações, listagens, comunicações e demais documentos administrativos que se revelem necessários à boa execução da presente deliberação, em articulação com os serviços municipais competentes;-----

9.2. Cometer à Senhora Vereadora com o pelouro da Educação, Ana Faria, mediante informação dos serviços municipais de educação, a competência para aprovar a tramitação administrativa dos procedimentos constantes da presente deliberação, incluindo a validação das candidaturas, listagens de beneficiários, montantes a atribuir, declarações a emitir e demais atos instrumentais necessários à respetiva execução; -----

9.3. Determinar que os valores pecuniários ou economicamente quantificáveis aprovados no âmbito da presente deliberação sejam atribuídos aos requerentes/encarregados de educação, no caso dos alunos do ensino básico e ensino secundário, e diretamente aos respetivos alunos, no caso dos apoios relativos à frequência do ensino superior, sem prejuízo de, quando o procedimento específico de cada apoio determine a sua operacionalização através de carregamento em conta virtual, wallet, associada ao "Alvaiázere 360.º — Cartão do Município", esse carregamento ser efetuado no cartão do respetivo aluno beneficiário; -----

9.4. Determinar que, ao longo do ano letivo 2026/2027, o Serviço de Educação do Município proceda à identificação e elaboração de listagem das eventuais dívidas vencidas e exigíveis ao Município de Alvaiázere, exclusivamente associadas ao aluno ou ao respetivo encarregado de educação no âmbito dos serviços municipais de educação e dos apoios socioeducativos, com base nos registos existentes na plataforma de gestão municipal educativa e demais elementos disponíveis; -----

9.5. Determinar que, após identificação das dívidas referidas no número anterior, o Serviço de Educação promova a notificação dos respetivos encarregados de educação ou beneficiários, quando aplicável, identificando os montantes em dívida, a respetiva origem e período a que respeitam, solicitando a sua regularização voluntária no prazo que venha a ser fixado para o efeito; -----

9.6. Determinar que da notificação referida no número anterior conste expressamente que, mantendo-se a dívida vencida e exigível, sem que tenha sido objeto de pagamento, reclamação

ou impugnação, a atribuição de eventuais apoios municipais futuros de natureza pecuniária ou economicamente quantificável poderá ficar condicionada à prévia regularização dos montantes em dívida, nos termos legais e regulamentares aplicáveis; -----

9.7. Determinar que, não sendo possível ao Município efetuar, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, o registo individualizado dos valores pecuniários atribuídos através dos mecanismos legalmente previstos para efeitos fiscais, seja emitida declaração comprovativa da atribuição efetiva do apoio, a entregar ao respetivo encarregado de educação ou aluno beneficiário, conforme aplicável; -----

9.8. Cometer à Senhora Vereadora com o pelouro da Educação, Ana Faria, competência para assinatura das declarações referidas no número anterior, devendo as mesmas ser elaboradas pelos serviços municipais de educação e remetidas ao interessado, preferencialmente por correio eletrónico, sempre que este meio de contacto se encontre disponível; -----

9.9. Determinar que os valores atribuídos no âmbito da presente deliberação sejam comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira através da declaração Modelo 42 — Subsídios ou Subvenções não Reembolsáveis, ou outro modelo/declarativo que legalmente o venha a substituir, devendo os serviços financeiros assegurar a articulação necessária para esse efeito; -

9.10. Determinar que, atenta a natureza socioeducativa dos apoios previstos na presente deliberação e a qualidade dos respetivos beneficiários, os requerentes ficam dispensados da apresentação de certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, bem como de declaração de inexistência de dívida ao Município, sem prejuízo do acompanhamento interno das dívidas associadas aos serviços municipais de educação e aos apoios socioeducativos, nos termos da presente deliberação e dos regulamentos municipais aplicáveis; -----

9.11. Determinar que o processo de emissão de documentos, controlo administrativo, carregamento, utilização, faturação, reversão de saldos e demais procedimentos associados ao “Alvaiázere 360.º — Cartão do Múncipe”, no que respeita aos apoios socioeducativos municipais, siga as normas de utilização do cartão municipal escolar do concelho de Alvaiázere, na versão aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 29/11/2024, bem como as demais regras procedimentais que venham a ser aprovadas para a respetiva operacionalização.-

9.12 A despesa associada aos apoios socioeducativos aprovados tem enquadramento orçamental na GOP 2 212 2023/5010 “Apoios Sociais Escolares”, ações de 1 a 6, devendo os serviços de gestão financeira elaborar os competentes cabimentos e compromissos em função dos pedidos que se vierem a registar, estando a plurianualidade devidamente aprovada pelo Órgão Deliberativo.-----

A informação n.º 10196 da Senhora Vice-Presidente, Ana Faria, dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma, um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

7.2 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA O ANO LETIVO 2024/2025 - INFORMAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATO;

Foi presente à reunião a informação n.º 9847, de 25/06/2026, subscrita pelo técnico superior Manuel Joaquim Pereira Lourenço, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve:-----

"Considerando que:-----

a) O Município de Alvaiázere outorgou o contrato de aquisição de serviços para confeção e fornecimento de refeições para o ano letivo 2024/2025, celebrado com a entidade ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A., que produziu efeitos entre 02 de setembro de 2024 e 31 de julho de 2025;-----

b) A minha designação para gestor do contrato em epígrafe, a 2 de agosto de 2024, por deliberação da Câmara Municipal;-----

c) O valor estimado para a execução contratual cifrou-se em € 297 596,43 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e seis euros e quarenta e três centimos), acrescido de IVA, o que perfaz uma quantia de € 336 283,97 (trezentos e trinta e seis mil duzentos e oitenta e três euros e noventa e sete centimos);-----

d) Só no passado dia 16 de junho se dirimiram algumas questões relacionadas com a faturação inerente ao cumprimento do contrato, que, agora, se considera executado;-----

e) Após a execução do contrato verifica-se que ficaram por realizar € 19.639,50 (dezanove mil seiscentos e trinta e nove euros e cinquenta centimos), valor a que acresce IVA, correspondendo, portanto, a um montante global, com IVA incluído, de € 22.192,69 (vinte e dois mil cento e noventa e dois euros e sessenta e nove centimos);-----

f) A redução do valor do contrato consubstancia uma modificação contratual, a tratar no âmbito do artigo 454.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;-----

g) Assim, remetendo o artigo anterior, para o 379.º do CCP, decorre que o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido ao preço contratual, tendo tal alteração ser reduzida a escrito, por acordo entre as partes, através de adenda ao contrato existente, conforme dispõe o artigo 311.º e a alínea b) do art.º 312.º ambos do CCP.-----

Neste sentido, submeto à consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, que submeta à consideração do órgão executivo, na sua próxima reunião, na qualidade de órgão competente para o efeito:-----

1. A aprovação de trabalhos a menos no valor de € 19.639,50 (dezanove mil seiscentos e trinta e nove euros e cinquenta centimos), por se terem servido menos refeições do que as que haviam sido inicialmente estimadas;-----

2. Aprovar a minuta da adenda ao contrato anexa, que atualiza o valor do contrato de aquisição de serviços para confeção e fornecimento de refeições para o ano letivo 2024/2025, celebrado com a entidade ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e deliberou, por unanimidade:

1. Considerando que a redução do valor do contrato configura uma modificação objetiva do contrato, a qual pode operar por acordo das partes, nos termos do artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e tendo ainda presente o disposto nos artigos 312.º, 379.º e 454.º do mesmo Código, relativos aos fundamentos da modificação contratual e à dedução ao preço contratual dos trabalhos/prestações não executadas, Aprovar a redução do valor contratual, correspondente a prestações não executadas, no montante de €19.639,50 (dezanove mil seiscentos e trinta e nove euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA, perfazendo o montante global de €22.192,69 (vinte e dois mil cento e noventa e dois euros e sessenta e nove cêntimos), por se terem servido menos refeições do que as inicialmente estimadas; -----
2. Aprovar a minuta da adenda ao contrato de aquisição de serviços para confeção e fornecimento de refeições para o ano letivo 2024/2025, celebrado com a entidade ICA — Indústria e Comércio Alimentar, S.A., destinada a refletir a redução do valor contratual; -----
3. Autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar a respetiva adenda, em representação do Município de Alvaiázere, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----
4. Determinar a remessa da presente deliberação e da respetiva adenda aos serviços competentes, para efeitos de registo, arquivo e demais procedimentos legalmente aplicáveis. ---

A informação n.º 9847 do técnico superior Manuel Lourenço e a minuta da adenda ao contrato dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma, um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

7.3 PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXAS - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS;

8- DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

8.1 EMPREITADA DA "BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. MANUEL RIBEIRO FERREIRA" - REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA N.º 2;

Foi presente à reunião a informação n.º 10171, subscrita pelo Chefe da Unidade de Obras Municipais, Pedro Manuel Ferreira Santana, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"1. A minha designação enquanto gestor do contrato da empreitada de obras públicas, de acordo com a respetiva cláusula sétima, sendo da minha competência, no termos do n.º 1 do artigo 290.º-A, conjugado com o n.º 2 do artigo 344.º, ambos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, acompanhar a execução do contrato e representar o dono de obra nos aspetos relacionados com esta.-----

2. A 25 de outubro de 2024, este Município outorgou o contrato de empreitada de obras públicas para Beneficiação da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Ribeiro Ferreira com entidade Odraude - Construção Civil e Obras Publicas, Lda., pelo prazo de 18 meses; -----
3. O auto de consignação foi assinado a 20 de dezembro de 2024 e o plano de segurança e saúde foi aprovado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal a 14 de janeiro de 2025, tendo sido ratificado em reunião de câmara;-----
4. A Câmara Municipal, reunida a 26 de novembro de 2025, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 300.º do CCP deliberou, por unanimidade aprovar a revisão de preços provisória n.º 1, no valor de 28.842,96€ (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e dois euros e noventa e seis cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, para a empreitada referente à "Beneficiação da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Ribeiro Ferreira" em execução pela empresa Odraude - Construção Civil e Obras Publicas, Lda.;-----
5. Em sede de reunião de obra datada de 17/06/2026, onde estiveram presentes a equipa de fiscalização, o Gestor de contrato e o empreiteiro Odraude - Construção Civil e Obras Publicas, Lda, conforme ata elaborada, foi solicitado por este último que se procedesse ao cálculo de revisão de preços provisória n.º 2; -----
6. Os serviços da DOMU elaboraram o cálculo da revisão de preços provisória n.º 2, tendo em consideração as variações para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio, no período compreendido entre o mês anterior ao da data limite para entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, conjugado com o artigo 300.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;-----
7. O resultado do cálculo da revisão de preços provisória n.º 2 é de 130.953,42€ (Cento e trinta mil, novecentos e cinquenta e três euros e quarenta e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, cujo respetivo cálculo, se remete em anexo; Este resultado já contempla a dedução do valor de 28.842,96€ (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e dois euros e noventa e seis cêntimos) liquidado na revisão de preços provisória n.º 1 -----
8. A verba necessária para assunção deste compromisso, possui o número sequencial de cabimento 422, com a classificação orçamental: 0102 07010305 e GOP: 2 211 2023/10.1 -----
- Neste sentido, submete-se à apreciação do Senhor Presidente da Câmara para que, caso assim o entenda, remeta a presente informação para que a digníssima Câmara Municipal enquanto órgão competente, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 300.º do CCP, delibere: -----
- Aprovar a revisão de preços provisória n.º 2, no valor de 130.953,42€ (Cento e trinta mil, novecentos e cinquenta e três euros e quarenta e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, para a empreitada referente à " Beneficiação da Escola Básica e Secundária Dr.

Manuel Ribeiro Ferreira" em execução pela empresa Odraude - Construção Civil e Obras Publicas, Lda.; -----

- Autorizar que se proceda ao respetivo pagamento o qual possui o número sequencial de cabimento 422, com a classificação orçamental: 0102 07010305 e GOP: 2 211 2023/10.1"-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou o ponto relativo à revisão provisória de preços e esclareceu que o mecanismo de revisão de preços se encontra previsto no âmbito da empreitada, atendendo à evolução dos custos verificada durante a execução dos trabalhos. Referiu que esta atualização poderá igualmente contribuir para reforçar a capacidade financeira do empreiteiro e favorecer a aceleração da obra, cuja conclusão o Município considera prioritária.-----

Informou que já havia sido aprovada uma primeira revisão provisória de preços, no montante aproximado de 28.000,00 euros, sendo agora submetida à apreciação uma segunda revisão, no valor aproximado de 130.000,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

O Senhor Presidente salientou ainda que a revisão de preços constitui uma despesa elegível no âmbito da candidatura associada à empreitada, encontrando-se abrangida pelo financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência. -----

Não havendo intervenções, o Senhor Presidente submeteu o ponto a votação.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 300.º do CCP, deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar a revisão de preços provisória n.º 2, no valor de 130.953,42€ (Cento e trinta mil, novecentos e cinquenta e três euros e quarenta e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, para a empreitada referente à " Beneficiação da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Ribeiro Ferreira" em execução pela empresa Odraude - Construção Civil e Obras Publicas, Lda.; -----

2. Autorizar que se proceda ao respetivo pagamento o qual possui o número sequencial de cabimento 22793, com a classificação orçamental: 0102 07010305 e GOP: 2 211 2023/10.1. ----

A informação n.º 10171 do Chefe da Unidade de Obras Municipais, a revisão de preços, a aceitação pela empresa e a ficha do cabimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma, um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

9- DIVISÃO FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

9.1 ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DE DESPESAS COM PESSOAL PARA 2026 - ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL.

Foi presente à reunião o despacho número 10213, de 01/07/2026, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

- a) Nos termos do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução, devendo o mesmo conter a indicação do número de postos de trabalho necessários ao desenvolvimento dessas atividades, caracterizados em função da atribuição, competência ou atividade a prosseguir, do cargo ou da carreira e categoria correspondentes, da área de formação académica ou profissional exigível, quando imprescindível, e do respetivo perfil de competências; -----
- b) Por sua vez, segundo o disposto no artigo 31.º da LTFP, o orçamento dos órgãos ou serviços deve prever os encargos relativos às remunerações dos trabalhadores em exercício de funções, aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento, às alterações do posicionamento remuneratório e à atribuição de prémios de desempenho; -----
- c) Neste enquadramento, o mapa de pessoal e o mapa anual global consolidado de recrutamentos do Município de Alvaiázere para o ano de 2026 foram aprovados pela Assembleia Municipal de Alvaiázere, em sessão ordinária de 15 de dezembro de 2025, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 3 de dezembro de 2025; -----
- d) Na sequência da referida aprovação, foi proferido o Despacho n.º 19465, de 30 de dezembro de 2025, relativo à orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano de 2026, tornado público pelo Edital n.º 1769, de 9 de fevereiro de 2026; -----
- e) Não obstante a sua elaboração anual, do regime previsto no artigo 29.º da LTFP resulta ainda que o mapa de pessoal pode ser objeto de alteração no decurso do ano, designadamente quando tal se revele necessário em virtude da reorganização do órgão ou serviço ou da adequação às atividades e postos de trabalho indispensáveis ao seu funcionamento; -----
- f) Foi, entretanto, aprovado pelo Órgão Deliberativo, em sessão ordinária de 30 de junho de 2026, sob proposta do Órgão Executivo aprovada em reunião de 17 de junho de 2026, o processo de reestruturação interna dos serviços municipais e de revisão do respetivo Regulamento de Organização; -----
- g) Em consequência da referida reestruturação, tornou-se necessário proceder à revisão do mapa de pessoal e do mapa anual global consolidado de recrutamentos para o ano de 2026, aprovados em simultâneo com a revisão orgânica, passando estes instrumentos de gestão a refletir as alterações introduzidas na organização dos serviços municipais, bem como as novas necessidades de recursos humanos identificadas; -----

h) Atualmente, e com base na fundamentação constante do mapa de pessoal, a revisão aprovada pelos órgãos competentes traduz-se nas seguintes necessidades adicionais de recrutamento:-----

- 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área de medicina veterinária (CNAEF 640 – Ciências Veterinárias) | Perfil de competências: GMV- TS01 -----
- 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área de gestão e auditoria (CNAEF 344 – Contabilidade e Fiscalidade ou CNAEF 345 – Gestão e Administração) | Perfil de competências: UPEQA-TS03 -----
- 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área de terapia da fala (CNAEF 726 – Terapia e Reabilitação) para a secção de Educação | Perfil de competências: DDSC-ED-TS03-----
- 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico | Perfil de competências: UPEQA-AT01 -----
- 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico para a Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente (SORHE) | Perfil de competências: DFRH-URHE-SORHE-AT02 -----
- 2 (dois) postos de trabalho na categoria de encarregado operacional, da carreira de assistente operacional, para a secção de Higiene, Limpeza e Apoio| Perfil de competências: DDSC-HLA-EO02 e DDSC-HLA-EO03 -----
- 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área de segurança e saúde no trabalho (CNAEF 862 – Segurança e higiene no trabalho) para a Unidade de Segurança e Saúde no Trabalho (USST) | Perfil de competências: DOMU-USST-SLO-TS02 -----
- 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico para a Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo (SOAA) | Perfil de competências: DOMU-SOAA-AT01 -----
- 1 (um) cargo de chefia intermédia de 3.º grau - Chefe de Unidade | Perfil de competências: UPEQA-CUO -----
- 1 (um) cargo de chefia intermédia de 3.º grau - Chefe de Unidade | Perfil de competências: USST-CUO. -----

i) As necessidades de recrutamento identificadas decorrem da nova organização dos serviços municipais e correspondem a necessidades efetivas das respetivas unidades orgânicas, devidamente refletidas no mapa de pessoal e no mapa anual global consolidado de recrutamentos revistos; -----

j) Compete ao Órgão Executivo, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º da LTFP, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, adequar a orçamentação e gestão das despesas com pessoal à alteração daqueles instrumentos de gestão, assegurando a correspondência entre os postos de trabalho previstos, os recrutamentos a promover e os encargos orçamentais autorizados; -----

k) Assim, torna-se necessário proceder à alteração da deliberação relativa à orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano de 2026, sem prejuízo de cada procedimento

dever observar, no momento próprio, os limites legais aplicáveis, a existência de cabimento orçamental, o compromisso da despesa, a autorização competente e os demais pressupostos exigíveis. -----

Perante o exposto, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 31.º da LTFP, conjugados com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:-----

1. Aprovar a alteração à orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano de 2026, em conformidade com a revisão do mapa de pessoal e do mapa anual global consolidado de recrutamentos decorrente da reestruturação interna e da revisão do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais.-----

2. Aprovar os postos de trabalho constantes da alteração ao mapa de pessoal e do mapa anual global consolidado de recrutamentos para o ano de 2026 que se encontrem na situação de “a preencher”, considerando-os necessários ao regular funcionamento dos serviços municipais e à prossecução das atribuições do Município.-----

3. Autorizar, nos termos e limites legalmente aplicáveis, o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados constantes do mapa de pessoal revisto e do mapa anual global consolidado de recrutamentos, mediante a abertura dos correspondentes procedimentos concursais ou recurso a outros instrumentos legalmente admissíveis.-----

4. Atualizar os montantes máximos afetos à orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano de 2026, nos seguintes termos: -----

4.1. Despesas com o pessoal-----

A verba global afeta às despesas com pessoal para o ano de 2026 é fixada em 3.957.312€. -----

4.2. Encargos relativos ao preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal para os encargos relativos ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Alvaiázere, a efetuar durante 2026 através de procedimentos concursais comuns, incluindo remunerações, subsídios de férias e de natal, segurança social e subsídio de refeição, é aprovada a verba de 255.870,34€. -----

Nestes recrutamentos, poderão ser admitidos candidatos com e sem vínculo de emprego público, nos termos legalmente aplicáveis e de acordo com o mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizado.-----

4.3. Encargos relativos ao recrutamento e manutenção de chefias intermédias e de mobilidades
Para os encargos relativos ao recrutamento e manutenção de chefias intermédias e de mobilidades destinados à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Alvaiázere, incluindo remunerações, subsídios de férias e de Natal, encargos com a segurança social e subsídio de refeição, a efetuar durante o ano de 2026, é aprovada a verba de 625.519,72€.-----

4.4. Encargos com alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório-----

Mantém-se fixado em 24.200,00€ o montante máximo para alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório aplicáveis ao universo de carreiras e categorias onde estas possam ocorrer, nos termos do artigo 156.º, n.º 7, da LTFP e do Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto, assumindo este valor natureza previsional. -----

4.5. Encargos com alterações facultativas do posicionamento remuneratório -----

Não está definida qualquer verba para alterações facultativas de posicionamento remuneratório, nos termos dos artigos 156.º, n.ºs 1 a 6, e 157.º da LTFP. -----

5. Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, tornar pública a deliberação tomada através de afixação nos Paços do Município e de publicitação no site municipal e, após despacho do Sr. Presidente, publicitação em Diário da República.”-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou o ponto relativo à orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano de 2026, na sequência da alteração do Mapa de Pessoal. Esclareceu que a proposta decorre da necessidade de ajustar a orçamentação das despesas com pessoal às alterações ao Mapa de Pessoal anteriormente aprovadas pela Assembleia Municipal, assegurando a correspondente adequação dos instrumentos de gestão financeira e de recursos humanos do Município. -----

O Senhor Presidente colocou-se à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais, referindo que, caso se revelasse necessário, poderia ser solicitada a presença da responsável pela Unidade de Recursos Humanos. -----

Não havendo intervenções ou pedidos de esclarecimento, o Senhor Presidente submeteu o ponto a votação.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 31.º da LTFP, conjugados com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar a alteração à orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano de 2026, em conformidade com a revisão do mapa de pessoal e do mapa anual global consolidado de recrutamentos decorrente da reestruturação interna e da revisão do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais.-----

2. Aprovar os postos de trabalho constantes da alteração ao mapa de pessoal e do mapa anual global consolidado de recrutamentos para o ano de 2026 que se encontrem na situação de “a preencher”, considerando-os necessários ao regular funcionamento dos serviços municipais e à prossecução das atribuições do Município. -----

3. Autorizar, nos termos e limites legalmente aplicáveis, o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados constantes do mapa de pessoal revisto e do mapa anual global consolidado de recrutamentos, mediante a abertura dos correspondentes procedimentos concursais ou recurso a outros instrumentos legalmente admissíveis.-----

4. Atualizar os montantes máximos afetos à orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano de 2026, nos seguintes termos: -----

4.1. Despesas com o pessoal-----

A verba global afeta às despesas com pessoal para o ano de 2026 é fixada em 3.957.312€. -----

4.2. Encargos relativos ao preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal -----

Para os encargos relativos ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Alvaiázere, a efetuar durante 2026 através de procedimentos concursais comuns, incluindo remunerações, subsídios de férias e de natal, segurança social e subsídio de refeição, é aprovada a verba de 255.870,34€. -----

Nestes recrutamentos, poderão ser admitidos candidatos com e sem vínculo de emprego público, nos termos legalmente aplicáveis e de acordo com o mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizado. -----

4.3. Encargos relativos ao recrutamento e manutenção de chefias intermédias e de mobilidades

Para os encargos relativos ao recrutamento e manutenção de chefias intermédias e de mobilidades destinados à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Alvaiázere, incluindo remunerações, subsídios de férias e de Natal, encargos com a segurança social e subsídio de refeição, a efetuar durante o ano de 2026, é aprovada a verba de 625.519,72€. -----

4.4. Encargos com alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório-----

Mantém-se fixado em 24.200,00€ o montante máximo para alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório aplicáveis ao universo de carreiras e categorias onde estas possam ocorrer, nos termos do artigo 156.º, n.º 7, da LTFP e do Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto, assumindo este valor natureza previsional. -----

4.5. Encargos com alterações facultativas do posicionamento remuneratório: -----

Não está definida qualquer verba para alterações facultativas de posicionamento remuneratório, nos termos dos artigos 156.º, n.ºs 1 a 6, e 157.º da LTFP. -----

5. Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, tornar pública a deliberação tomada através de afixação nos Paços do Município e de publicitação no site municipal e, após despacho do Sr. Presidente, publicitação em Diário da República.-----

O despacho n.º 10213, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente assinado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata. -----

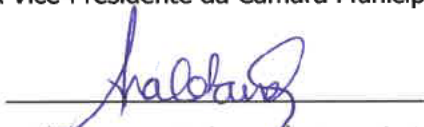
E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas onze horas e cinquenta e sete minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Rita Isabel da Graça Gabriel, subscrevi e também assino. _____

O Presidente da Câmara Municipal



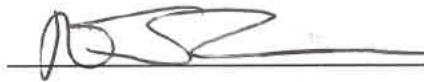
(João Paulo Carvalho Guerreiro) ;

A Vice-Presidente da Câmara Municipal



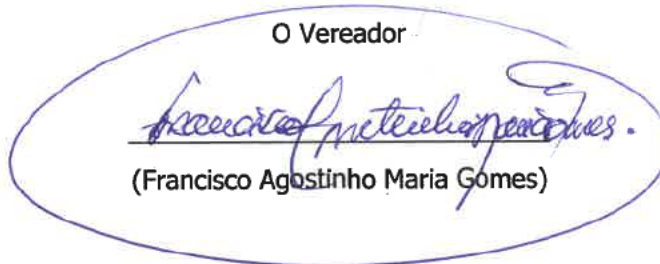
(Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria)

O Vereador



(Ricardo José Farinha Rosa)

O Vereador



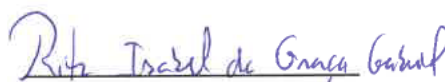
(Francisco Agostinho Maria Gomes)

O Vereador



(Flávio Gabriel da Silva Craveiro)

A secretária,



Rita Isabel da Graça Gabriel